

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



## PROCESSO ADMINISTRATIVO

### DISPENSA LICITAÇÃO

Nº Processo Administrativo: Nº 139820/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INÍCIO   /  /  

TÉRMINO   /  /  

DOTAÇÃO Nº:    2.202

ELEMENTO:    33909100

FONTE: 500

DOCUMENTO DE ORIGEM:

Processo: 139820/2025-SMS

LICITAÇÃO: Ata de Dispensa de Licitação nº DL 090/2025

JANDIRA RIBEIRO DA SILVA

PACIENTE (s): \_\_\_\_\_

EMPRESA: MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA

VALOR: R\$ 8.158,80 (Oito mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

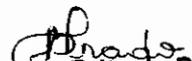
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

  
Liliane Brito do Prado  
Mat. 07.09024-9

Cláudio Correia Costa  
Central Estratégica de Compras Públicas  
Mat: 09 -10683-9

Liliane Brito do Prado  
Responsável pelo processo  
mat. 07-09024-9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SMS - NÚCLEO ADMINISTRATIVO**  
**COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO**



**INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO**

<b>Local (Setor )</b>	SMS - Núcleo Administrativo
<b>Protocolo (Nº)</b>	139820/2025
<b>Data e hora</b>	16/10/2025 11:52:48
<b>Texto de envio</b>	Solicitação de compra - Jandira Ribeiro da Silva - 0002008-06.2011.805.0274

Kleyton Azevedo Rocha dos Santos  
Responsável pelo envio

SMS - Núcleo Administrativo  
Responsável do Setor

**RELAÇÃO DE PROTOCOLOS**

<b>Descrição</b>	<b>Detalhamento do Protocolo</b>
Comunicação Interna Solicitação de compra - Jandira Ribeiro da Silva - 0002008-06.2011.805.0274 SMS Kleyton Azevedo Rocha dos Santos	Prezados, Encaminhamos Processo para confecção de ATA e/ou demais providências. Atenciosamente.

**RECIBO**

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

**Protocolo Nº:**  
139820/2025

**Data/Hora de origem:**  
16/10/2025 11:52:48

**Local (Origem):**  
SMS - Núcleo Administrativo

**Local (Destino):**  
SEMGI - Coordenação de Material e Patrimônio

Resp. (Recebimento)

SEMGI - COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

VITÓRIA DA CONQUISTA

17/10/2025

10:07 h



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SMS - COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**  
**COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO**



**INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO**

<b>Local (Setor )</b>	SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica
<b>Protocolo (Nº)</b>	139820/2025
<b>Data e hora</b>	02/10/2025 09:18:57
<b>Texto de envio</b>	Solicitação de compra - Jandira Ribeiro da Silva - 0002008-06.2011.805.0274

Renata Prado Silva Nogueira  
 Responsável pelo envio

SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica  
 Responsável do Setor

**RELAÇÃO DE PROTOCOLOS**

<b>Descrição</b>	<b>Detalhamento do Protocolo</b>
Comunicação Interna Solicitação de compra - Jandira Ribeiro da Silva - 0002008-06.2011.805.0274 SMS Renata Prado Silva Nogueira	Prezados, Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conqu [...]

**RECIBO**

*Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.*

**Protocolo Nº:**  
 139820/2025

**Data/Hora de origem:**  
 02/10/2025 09:18:57

**Local (Origem):**  
 SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica

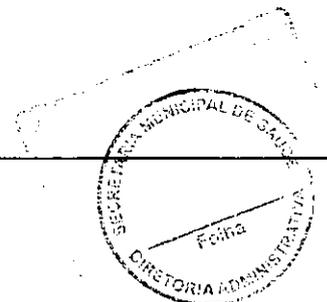
**Local (Destino):**  
 SMS - Núcleo Administrativo

Resp. (Recebimento)

SMS - NÚCLEO ADMINISTRATIVO

VITÓRIA DA CONQUISTA

09/10/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



Protocolo - **139820/2025**

Solicitação de compra - Jandira Ribeiro da Silva - 0002008-06.2011.805.0274

Vitória da Conquista, 02 de outubro de 2025

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conquista e base na Lei 14.133/2021, que regulamenta o art.75, inciso VIII, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e outras providências, e considerando os termos da **Decisão Judicial nº Decisão Judicial nº 0002008-06.2011.805.0274, em favor de JANDIRA RIBEIRO DA SILVA**, que necessita dos **Medicamentos** com os quantitativos descritos abaixo, totalizando o tratamento para 180 dias, conforme o protocolo de dispensação do setor. Requisitamos **dispensa de licitação**, considerando que o item solicitado não foi contemplado no pregão eletrônico: **027/2024-SMS**, cujo processo licitatório tramitou na Secretaria Municipal de Saúde conforme **GEP: 1139/2024**.

Solicito a Vossas Senhorias o devido encaminhamento deste pedido e ênfase a **URGÊNCIA** nas providencias necessárias para a viabilização da compra do descrito, conforme cópias da decisão judicial, relatório e prescrição médica que seguem com documento físico:

Medicamento	Quantidade para 180 dias
Baclofeno 10 mg	720 Comprimidos
Amantadina 100 mg	540 Comprimidos
Oxibutinina 5 mg	540 Comprimido
Pantogar	1.080 Comprimido
Minilax Bisnaga	231 bisnagas
Gabapentina 300mg	1.080 Comprimido

Atenciosamente.

Kenata Ribeiro S. Nogueira  
Programa de e Aquisições  
Assistência Farmacêutica  
Mat.: 30894-3

Halanna Rocha Ferraz  
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS  
PMVC/SMS Matr: 30894-0  
2  
Folha

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55  
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600  
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

3054



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VITÓRIA DA  
CONQUISTA**

04

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA



AUTOS Nº- 0002008-06.2011.805.0274  
NATUREZA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

DECISÃO

VISTOS, ETC;

**JANDIRA RIBEIRO DA SILVA**, ingressa com ação **ORDINÁRIA (OBRIGAÇÃO DE FAZER)** contra **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**.

Preliminarmente requer assistência judiciária gratuita. DEFIRO, sob a ressalva legal, inclusive, a Autora se encontra representada pela Defensoria Pública deste Estado.

Narra a vestibular que a Autora necessita, com urgência, que o Réu lhe forneça medicamentos, na forma da prescrição médica, por ser portadora de esclerose múltipla.

Tratar-se-ia de medicação imprescindível, não dispondo a Autora de recursos financeiros suficientes para arcar com a despesa correspondente.

Requer antecipação de tutela para determinar que o Réu forneça os medicamentos.

No mérito requer a confirmação da antecipação de tutela

**É O RELATÓRIO. DECIDO.**

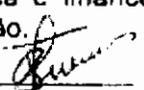
Trata-se de ação que visa compelir o Réu a fornecer a Autora medicamentos

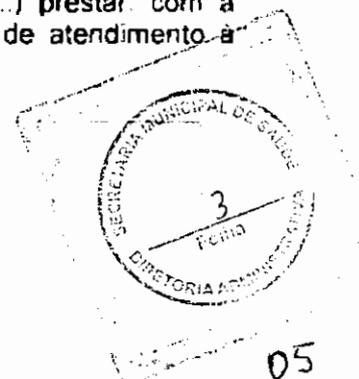
A antecipação dos efeitos da tutela, refere-se a uma efetiva lide de natureza meritória, antecipa o próprio direito material pretendido na ação, no todo ou em parte, sendo o pedido formulado nesta mesma ação. Exigindo, além, do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, prova inequívoca e verossimilhança das alegações, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como que o objeto da antecipação esteja incluído no pedido, pois só se antecipa o que integra o pedido formulado na ação

O "fumus boni iuris" consiste na probabilidade de existência do direito invocado pelo Autor, o qual será examinado aprofundadamente em termos de certeza na decisão final, sendo aferido em termos de "probabilidade", a exigir, para concessão da liminar, elementos capazes, *prima facie*, de tornar razoável a suposição da existência do direito.

Para *LOPES DA COSTA* "o dano deve ser provável" e "não basta a possibilidade, a eventualidade". E explica: "possível é tudo, na contingência das coisas criadas, sujeitas à interferência das forças naturais e da vontade dos homens"

Nos termos da Constituição Federal "a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação" (art.196), competindo a execução e prestação direta dos serviços aos Municípios (art. 18, inciso I, IV e V da lei nº. 8.080/90, compatibilizando o Sistema, no particular, com o estabelecido pela Constituição no seu artigo 30, VII: "Compete aos municípios (...) prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do estado, serviços de atendimento à saúde da população.

  
FORUM JOÃO MANGABEIRA





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
COMARCA DE VITORIA DA CONQUISTA  
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Conforme os documentos juntados pela Autora esta necessita fazer uso do referido medicamento, sob pena de agravamento do quadro de saúde ou o perecimento da vida.

Na lição de ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, temos: "Cabe ao juiz, escreveu Alexandre de Freitas Câmara "proteger o interesse preponderante, aplicando o princípio da proporcionalidade, ainda que isto implique conceder a antecipação de tutela em situações em que esta produza efeitos irreversíveis" (Lineamentos do Novo Processo Civil, 2º ed., Ed Del Rey, p.75). O princípio da proporcionalidade, no magistério de Karl Larenz, definirá os limites em que é lícito satisfazer um interesse, mesmo à custa de outro interesse igualmente merecedor de tutela." ( in Da Antecipação de Tutela No processo Civil, ed Forense)

Ante o exposto, **DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, para determinar que o **MUNICÍPIO DE VITORIA DFA CONQUISTA** forneça a Autora **JANDIRA RIBEIRO DA SILVA** os medicamentos prescritos nas receitas de fls.18 a 21, na forma prescrita. Deverá a Autora, a cada seis meses apresentar nova prescrição, em decorrência de reavaliação médica.

Em se tratando de medicamento que exija a retenção da receita esta deve ser apresentada mensalmente, dentro das normas legais.

Intime-se a Autora para apresentar os originais das receitas de fls 18 a 20 para que as mesmas sejam desentranhadas e anexadas ao mandado de citação e intimação a ser expedido.

Intime-se o Réu para cumprimento da presente decisão no prazo de setenta e duas horas, sob pena de multa diária no valor de R\$-1.000,00 (um mil reais), e demais cominações legais.

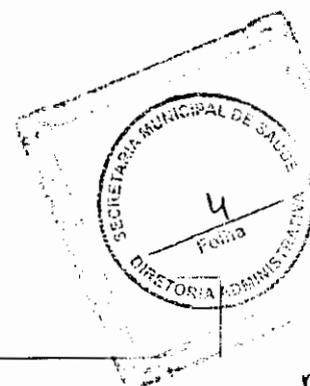
Cite-se o Réu para, querendo, contestar, no prazo de quinze dias, contado na forma da lei, sob pena de revelia.

P.R.I

Cumpra-se.

Vitória da Conquista, 18 de março de 2011

*Bela. Simone Soares De Oliveira Chaves*  
**Bela. Simone Soares De Oliveira Chaves**  
Juiza De Direito *ecjae*





<p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>ESTADO DA BAHIA</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p>  <p><i>Jandira Ribeiro da Silva</i></p> <p>CARTEIRA DE IDENTIDADE</p>	<p>VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL</p> <p>08.394.221-13 01-08-2013</p> <p>JANDIRA RIBEIRO DA SILVA</p> <p>LIVZINO ALVES DA SILVA</p> <p>JOVELINA RIBEIRO DA SILVA</p> <p>IRAMAIA BA 30-08-1980</p> <p>C.NAS. CM IRAMAIA BA DS SEDE LV A15 FL 238 RT 002580 960.191.235-53</p> <p><i>Faúlda M. de Almeida Brito</i></p> <p>LEI Nº 7.118 DE 29/08/83</p>
--	---

**CONFERE COM ORIGINAL**  
 Data: 03/10/2025  
 Matri. \_\_\_\_\_  
 Assinatura: *[Signature]*  
 Renata Prates Nogueira  
 Programação e Atendimento  
 Assistência Farmacêutica  
 Mat.: 30894-3





# CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE - UESB



## RECEITUÁRIO

SR.(a) *Jandira Ribeiro da Silva*

END.:

- R/ ① Dorcas vesical nº 12 \_\_\_\_\_ 150 unidades/mês
- ② Xilocaina geléio 2% \_\_\_\_\_ 6 unidades/mês
- ③ Gazer 500 unidades/mês
- ④ Dacos coletora de urina \_\_\_\_\_ 500 unidades/mês
- ⑤ Luvas descartáveis M - 400 unidades
- ⑥ Minilax uso retal 2 Supositos - 3x/semana

*Dr. Davi Tanajura Costa*  
 Médico Neurologista  
 CREMESP 17238 - RQE 9125

07/04/2025

MÉDICO

CREMEB

VACINAR É PRECISO

Estrada do Bem Querer, Km 04, Caixa Postal 95, CEP: 45083-900. Telefone: (077) 3424-8689  
 E-mail: ceuas@uesb.br - Vitória da Conquista-BA

**CONFERE COM ORIGINAL**  
 Data: 03/10/2025  
 Matri. \_\_\_\_\_  
 Assinatura: *[Signature]*  
 Relato de S. Nogueira  
 Progestação e Assistência Farmacéutica  
 Mat. 30894-3





# CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE - UESB



## RECEITUÁRIO



SR.(a) *Jandira Ribeiro da Silva*

END.:

R/ ① *Pantogar* \_\_\_\_\_ *2 comprimidos*  
*8/8 horas*

② *Ibuprofeno* \_\_\_\_\_ *600mg* \_\_\_\_\_ *contínuo*  
*Uso: tomar 01 (um) comprimido de 8/8 hs*  
*de febre*

*Dr. Davi Tanajura Costa*  
*Médico Neurologista*  
*CREMEB 17238 - RQE 9125*

*07/04/2025*

MÉDICO

CREMEB

VACINAR É PRECISO

Estrada do Bem Querer, Km 04, Caixa Postal 95, CEP: 45083-900. Telefone: (077) 3424-  
E-mail: ceuas@uesb.br - Vitória da Conquista-BA

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Data: *03/20/2025*  
Matri. \_\_\_\_\_  
Assinatura:   
*Renata Nogueira*  
Programação e Aplicações  
Assistência Farmacêutica  
Mat.: 30894-3





# CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE - UESB



SR.(a) *Jandira Ribeiro da Silva*

END.:

R/

① *Baclofeno 10mg* \_\_\_\_\_ *120 comprimidos*  
uso: *via oral.*  
*02 comprimidos pela manhã, 01 comprimido à tarde e 02 comprimidos à noite.*

② *Amantadina 100mg* \_\_\_\_\_ *180 comprimidos*  
uso: *01 comprimido via oral, de 8/8h.*

③ *Oxibutinina 5mg* \_\_\_\_\_ *180 comprimidos*  
uso: *01 comprimido, via oral, de 8/8h*

MÉDICO

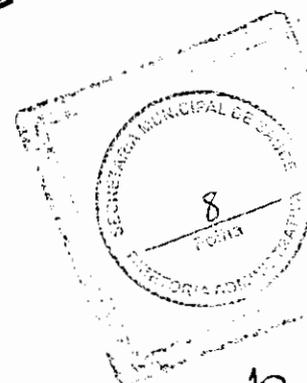
*07/04/25*  
*Dr. Davi Teixeira Costa*  
*Médico Neurologista*  
*CREMESP 17238 - RQE 9125*

**VACINAR É PRECISO**

Estrada do Bem Querer, Km 04, Caixa Postal 95, CEP: 45083-900. Telefone: (077) 3424-8689.

E-mail: ceuasueeb@yahoo.com.br - Vitória da conquista-BA

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Data: *03/10/2025*  
Matri. \_\_\_\_\_  
Assinatura: *Renato S. Nogueira*  
*Programação e Assistência Farmacêutica*  
Mat.: *30894-3*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 139820/2025**

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de Material e Insumos para Cumprimento de Liminar Judicial.

**2. DO OBJETO**

Aquisição de **MEDICAMENTOS** para atender a demanda do paciente **JANDIRA RIBEIRO DA SILVA**, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Amantadina 100 mg	Comprimido	540
02	Baclofeno 10 mg	Comprimido	720
03	Oxibutinina 5 mg	Comprimido	540
04	Minilax Bisnaga (sorbitol + laurilsulfato de sódio) 6,5g	Bisnaga	231
05	Pantogar	Comprimido	1.080
06	Gabapentina 300mg	Comprimido	1.080

**3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor do paciente, Sra. **JANDIRA RIBEIRO DA SILVA**, Decisão Judicial nº **000200806.2011.8.05.0274** e termo de conciliação, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº **139820/2025**.

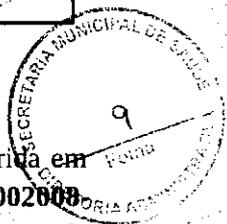
De acordo com a legislação vigente sobre compras públicas, os medicamentos requeridos para atender às liminares judiciais passaram por processo licitatório,

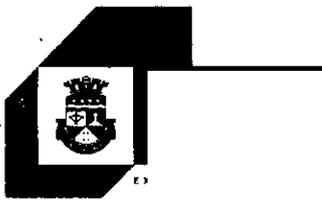
Kalilly Lemos Santos da Rocha  
Subsecretária de Saúde  
Matr.: 307560

Halanna Rocha Ferraz  
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS  
PMVC/SMS Matr.: 30894-0

Hayka Lima Gonçalves Sousa  
Diretora Administrativa, SMS  
Matrícula 307812

Renata Prata S. Nogueira  
Programadora de Aquisições  
Assistência Farmacêutica  
Matr.: 30894-3





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



registrado sob o protocolo nº 52909/2023 e posteriormente tramitado no protocolo nº 01139/2024, com o objetivo de atender às demandas judiciais de medicamentos e dermocosméticos para a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista. Contudo, os medicamentos requeridos não foram contemplados neste processo.

Desta forma, torna-se imprescindível buscar alternativas para aquisição deste item, a fim de garantir o cumprimento da liminar e, além disso, assegurar o atendimento adequado e contínuo aos pacientes que dependem desse monitoramento para o controle eficaz de sua condição de saúde.

Considerando que a solicitação refere-se a uma antecipação de tutela intimada em processo judicial, torna-se necessária a aquisição dos itens exigidos, conforme decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal. Portanto, a compra do medicamento é justificada para atender à demanda decorrente da liminar judicial em favor de **JANDIRA RIBEIRO DA SILVA**.

Em tempo, é oportuno apontar que os medicamentos listados no objeto deste termo de referência **não são fornecidos pela Assistência Farmacêutica municipal**, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenco Básico da Assistência Farmacêutica.

A dotação orçamentária para aquisição do material será da Atenção Primária a Saúde.

#### 4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- Prazo para entrega:** 72 hs, para o Município cumprir a ordem judicial.
- Local de entrega:** Avenida Presidente Dutra, nº 2.288, Bairro Brasil, CEP 45025-615, Vitória da Conquista, Bahia. O horário para entrega deve ser de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00h. (Almoxarifado Central da Saúde)
- Forma de entrega:** Integral
- Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avarias ou defeitos:** 48 horas.

#### 5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

#### 6. DA EMPRESA VENCEDORA

- A empresa vencedora para esta contratação, obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços, com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto segue em anexo ao processo.
- O preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretendo contratado conforme constante da tabela em anexo.

#### 7. DA FISCALIZAÇÃO

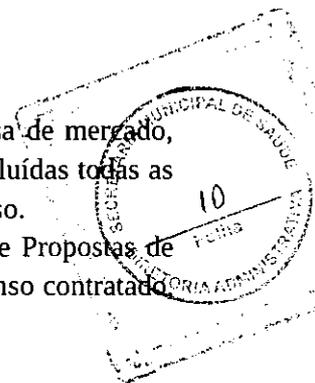
- Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (quando houver), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

Katilly Lemos Santos da  
Subsecretaria de Saúde  
Mat.: 417560

Halanna Rocha Ferraz  
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS  
PMVC/SMS Matr: 30894-0

Hayka Lima Gonçalves Sousa  
Diretora Administrativa SMS  
Matrícula 307812

Renata Maria S. Nogueira  
Programação e Aquisições  
Assistência Farmacêutica  
Mat.: 30894-3





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



- b. Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
- c. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- d. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### a. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE.

- i. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- ii. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
- iii. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- iv. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- v. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- vi. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

### b. DA CONTRATADA

- i. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato.
- ii. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- iii. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.
- iv. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.
- v. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- vi. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- vii. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- viii. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

Kallyly Leites Santos da  
Subsecretaria da Saúde  
Matr.: 307530

Halanna Rocha Ferraz  
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS  
PMVC/SMS Matr.: 30894-0

Hayka Lima Gonçalves Sousa  
Diretora Administrativa, SEMGI  
Matrícula 307812

Renata P. S. Nogueira  
Programa de Aquisições  
Assistência Farmacêutica  
Mat.: 30894-3

13



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



- ix. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- x. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- xi. Cumprir o disposto no art. 68. VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- a. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

## 10. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- d. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- e. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = [(6/100)]/365$$

**I** = (TX)

**I** = 0,00016438

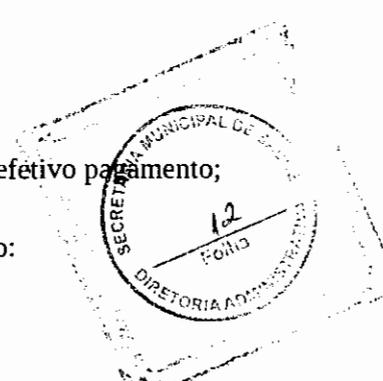
**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

Kalilly Lenis Santos da  
Subsecretaria de Saúde  
Mat.: 307500

Halanna Rocha Ferraz  
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS  
PMVC/SMS Matr: 30894-0

Hayka Lima Gonçalves Sousa  
Diretora Administrativa SMS  
Matricula 307812

Renata Regina S. Nogueira  
Programação e Aquisições  
Assistência Farmacêutica  
Mat.: 30894-3



14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- a. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.

Projeto/atividade: 2.202  
 Elemento despesa: 33909100  
 Fonte de recurso: 500

- b. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2025

  
**Renata Prado S. Nogueira**  
 Coord. Assistência Farmacêutica

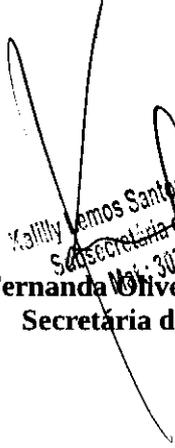
**Renata Prado S. Nogueira**  
 Programação e Aquisições  
 Assistência Farmacêutica  
 Matr. 30894-3

  
**Halanna Rocha Ferraz**  
 Diretora de Vigilância em Saúde - DVS  
 PMVC/SMS Matr: 30894-0

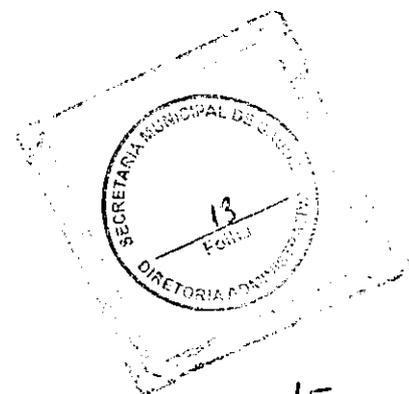
**Halanna Rocha Ferraz**  
 Diretora de Vigilância em Saúde

  
**Hayka Lima Gonçalves Sousa**  
 Diretora Administrativa, SMS  
 Matrícula 307812

**Hayka Lima Gonçalves**  
 Diretoar Administrativa

  
**Kelly Lemos Santos da Silva**  
 Subsecretária de Saúde  
 Matr: 307800

**Fernanda Oliveira Maron**  
 Secretária de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO – N° 077/2025 DATA: 23/10/2025

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MEDICAMENTO	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
------------------------------------	-------------	--

CONTATO: KLEYTON FONE FAX (77) 3229-3163

SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	720	COMP	BACLOFENO 10MG		0,45	324,00
02	540	COMP	AMANTADINA 100MG		1,10	594,00
03	540	COMP	OXIBUTININA 5MG		1,10	594,00
04	1080	COMP	PANTOGAR		3,30	3564,00
05	231	BISNAGA	MINILAX (SORBITOL+LAURILSULFATO DE SÓDIO) 6,5G		6,80	1.570,80
06	1080	COMP	GABAPENTINA 300MG		1,40	1.512,00
					TOTAL	8.158,80

OBS: PACIENTE: JANDIRA RIBEIRO DA SILVA  
OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

MD CONQUISTA  
CNPJ 28.315.958 0001-90

ASS: Dani Conrado Luis  
Data: 15/10/2025

Ass: [Assinatura]  
R. João Azevedo R. dos Santos  
Praça João Cabanas - 440  
Vitória da Conquista - BA  
15/10/25  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
14  
Folha  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
36



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



**COTAÇÃO – Nº 077/2025 DATA: 23/10/2025**

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MEDICAMENTO	Obs: O PRAZO PARA ENTRGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: KLEYTON FONE FAX (77) 3229-3163		
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	720	COMP	BACLOFENO 10MG		1,49	1.072,80
02	540	COMP	AMANTADINA 100MG		1,33	718,20
03	540	COMP	OXIBUTININA 5MG		1,55	837,00
04	1080	COMP	PANTOGAR		3,96	4.276,80
05	231	BISNAGA	MINILAX (SORBITOL+LAURILSULFATO DE SÓDIO) 6,5G		4,23	977,13
06	1080	COMP	GABAPENTINA 300MG		8,54	9.223,20
<b>TOTAL</b>						<b>17.105,13</b>

**OBS: PACIENTE: JANDIRA RIBEIRO DA SILVA**  
**OBSERVAÇÃO:**

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

*Kleyton Azevedo R. dos Santos*  
Gerência de Compras - SMS  
Matrícula - 1402

**COPIAR COM ORIGINAL**  
**13/10/25**

**CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA**

**07.429.633/0001-69**

**JAMILA GOBIRA ANDRADE-ME**

Rua Cassiano Santos, 43, LJ. 61, B São Vicente  
CEP. 45000 - 315  
Vitória da Conquista - Bahia

ASS: \_\_\_\_\_  
Data: 01/10/2025





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**  
**COTAÇÃO – 2025**



<b>SETOR SOLICITANTE:</b> Coordenação de Assistência Farmacêutica		<b>RESPONSÁVEL:</b> Renata Prado S. Nogueira			
<b>SOLICITAMOS DE VOSSA SENHORIA, FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NA TABELA ABAIXO.</b>					
ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO OBJETOS/PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	720	Baclofeno 10 mg comprimido	Baclosan®, Lioresal®	1,52	1.094,40
02	540	Amantadina 100 mg comprimido	Mantidan®, Parkitid®, Symmetrel®	1,35	729,00
03	540	Oxibutinina 5 mg comprimido	Retemic®, Ditropan®	1,57	847,80
04	1.080	Pantogar comprimido	Pantogar® (Merz)	3,98	4.298,40
05	231	Minilax Bisnaga comprimido	Minilax® (EMS, Genérico)	4,26	984,06
06	1.080	Gabapentina 300mg comprimido	Neurontin® (Pfizer), Gabaneurin® , Gabapentin Genéricos	8,57	9.255,60
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>17.209,26</b>

<b>FAVOR INFORMAR OS DADOS DA EMPRESA, JUNTAMENTE COM O CARIMBO E CNPJ.</b>	
Vendedor responsável: Farmácia Cruzeiro LTDA	Telefone: (77)988761475
Validade da proposta: 30 dias	Prazo de entrega: 05 dias

**FARMÁCIA CRUZEIRO LTDA**

**CNPJ: 51.151.888/0001-02**

**Responsável técnico**

Documento assinado digitalmente



RICARDO SILVA PEREIRA  
 Data: 02/10/2025 09:24:06-0300  
 Verifique em <https://validar.ri.gov.br>

*Renata Prado S. Nogueira*  
 Programação e Aquisições  
 Assistência Farmacêutica  
 Mat: 30894-3



Rua Rotary Club, nº 69-Sala 206 - Centro  
 Fone - Fax: (77) 3429-7419  
 CEP 45040-150- Vitória da Conquista - Bahia



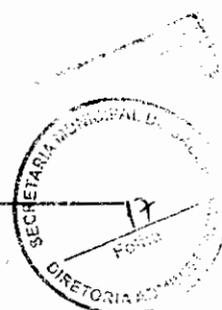
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
COTAÇÃO – 2025

<b>SETOR SOLICITANTE:</b> Coordenação de Assistência Farmacêutica			<b>RESPONSÁVEL:</b> Renata Prado S. Nogueira		
<b>SOLICITAMOS DE VOSSA SENHORIA, FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NA TABELA ABAIXO.</b>					
ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO OBJETOS/PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	720	Baclofeno 10 mg comprimido		1,95	1.404,00
02	540	Amantadina 100 mg comprimido		1,83	998,20
03	540	Oxibutinina 5 mg comprimido		2,07	1.117,80
04	1.080	Pantogar comprimido		4,18	4.514,40
05	231	Minilax Bisnaga comprimido		4,97	1.148,07
06	1.080	Gabapentina 300mg comprimido		8,95	9.666,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>18.838,47</b>

<b>FAVOR INFORMAR OS DADOS DA EMPRESA, JUNTAMENTE COM O CARIMBO E CNPJ.</b>	
<b>Vendedor responsável:</b>	<b>Telefone:</b>
<b>Validade da proposta:</b> 30 dias	<b>Prazo de entrega:</b> 05 dias

Renata Prado S. Nogueira  
Programação e Aquisições  
Assistência Farmacêutica  
Mat.: 30894-3

141.824.882/0001-5  
FARMACIAS OLIVEIRA LTDA  
RUA A V SERRA, Nº 06 - B. PRIMAVERA  
CEP: 45.012-288  
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO - Nº 077/2025 DATA: 23/10/2025

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MEDICAMENTO	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: KLEYTON FONE FAX (77) 3229-3163		
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	720	COMP	BACLOFENO 10MG	Leuto	0,39	280,80
02	540	COMP	AMANTADINA 100MG	Euroforma	1,30	702,00
03	540	COMP	OXIBUTININA 5MG	Supera	1,19	626,40
04	1080	COMP	PANTOGAR	Biolab	3,29	3553,20
05	231	BISNAGA	MINILAX (SORBITOL-LAURILSULFATO DE SÓDIO) 6,5G	Não Cota	Não Cota	Não Cota
06	1080	COMP	GABAPENTINA 300MG	Biolab	0,98	1058,40
					TOTAL	6220,80

OBS: PACIENTE: JANDIRA RIBEIRO DA SILVA  
OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

*[Handwritten Signature]*

DROGARIA FLORENTIN  
CNPJ 31.123.456

ASS: \_\_\_\_\_  
DATA: 23/10/2025

*[Handwritten Signature]*  
Kleyton Brito do Prado  
Diretor Administrativo



Coordenação de Assistência Farmacêutica <coaf.vitoriaconquista@gmail.com>



## Cotação de medicamentos

8 mensagens

Coordenação de Assistência Farmacêutica <coaf.vitoriaconquista@gmail.com>

1 de outubro de 2025 às 16:35

Para: matheus celin <matheusfarmacia@hotmail.com>, camilafarmaciacdc@gmail.com, licitacao@farmarin.com.br, Departamento de Licitações <licitacao@pratidonaduzzi.com.br>, Cotacao Drogafonte <COTACAO@drogafonte.com.br>

Prezado(a).

Em cordiais cumprimentos, solicito **cotação** para os medicamentos listados abaixo para compra por Órgão Público por meio de Compra Direta/Dispensa de licitação, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Medicamento	Quantidade
Baclofeno 10 mg	720 Comprimidos
Amantadina 100 mg	540 Comprimidos
Oxibutinina 5 mg	540 Comprimido
Pantogar	1.080 Comprimido
Minilax Bisnaga	231 bisnagas

Destaco que a resposta a esta cotação deve ser realizada com a maior celeridade possível. Gentileza pontuar especificidade, se houver, referente ao fator de embalagem.

Ademais, coloco-me à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

--

**Renata Prado S Nogueira**

Coord. de Assistência Farmacêutica

Vitória da Conquista - Bahia

Tel: 77 3429-7414

*Renata Prado S. Nogueira*  
Programação e Aquisições  
Assistência Farmacêutica  
Mat.: 30894-3

Cotação - Assistência Farmacêutica.docx  
155K

Coordenação de Assistência Farmacêutica <coaf.vitoriaconquista@gmail.com>

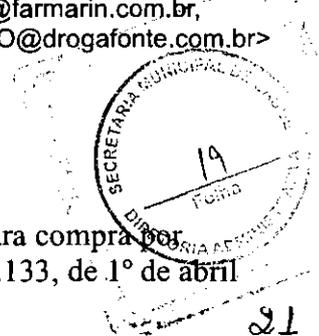
1 de outubro de 2025 às 16:54

Para: matheus celin <matheusfarmacia@hotmail.com>, camilafarmaciacdc@gmail.com, licitacao@farmarin.com.br, Departamento de Licitações <licitacao@pratidonaduzzi.com.br>, Cotacao Drogafonte <COTACAO@drogafonte.com.br>

Retifico solicitação.

Prezado(a).

Em cordiais cumprimentos, solicito **cotação** para os medicamentos listados abaixo para compra por Órgão Público por meio de Compra Direta/Dispensa de licitação, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:



Medicamento	Quantidade
Baclofeno 10 mg	720 Comprimidos
Amantadina 100 mg	540 Comprimidos
Oxibutinina 5 mg	540 Comprimido
Pantogar	1.080 Comprimido
Minilax Bisnaga	231 bisnagas
Gabapentina 300mg	1.080 Comprimidos



Destaco que a resposta a esta cotação deve ser realizada com a maior celeridade possível. Gentileza pontuar especificidade, se houver, referente ao fator de embalagem.

Ademais, coloco-me à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Em qua., 1 de out. de 2025 às 16:35, Coordenação de Assistência Farmacêutica <coaf.vitoriaconquista@gmail.com> escreveu:

Prezado(a).

Em cordiais cumprimentos, solicito **cotação** para os medicamentos listados abaixo para compra por Órgão Público por meio de Compra Direta/Dispensa de licitação, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Medicamento	Quantidade
Baclofeno 10 mg	720 Comprimidos
Amantadina 100 mg	540 Comprimidos
Oxibutinina 5 mg	540 Comprimido
Pantogar	1.080 Comprimido
Minilax Bisnaga	231 bisnagas

Renata Prado S. Nogueira  
Programação e Aquisições  
Assistência Farmacêutica  
Mat.: 30894-3

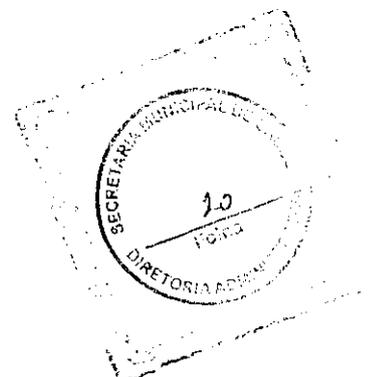
Destaco que a resposta a esta cotação deve ser realizada com a maior celeridade possível. Gentileza pontuar especificidade, se houver, referente ao fator de embalagem.

Ademais, coloco-me à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

--

**Renata Prado S Nogueira**  
Coord. de Assistência Farmacêutica  
Vitória da Conquista - Bahia  
Tel: 77 3429-7414



22

**Renata Prado S Nogueira**

Coord. de Assistência Farmacêutica

Vitória da Conquista - Bahia

Tel: 77 3429-7414



**Coordenação de Assistência Farmacêutica** <coaf.vitoriaaconquista@gmail.com>

1 de outubro de 2025 às  
16:56

Para: matheus celin <matheusfarmacia@hotmail.com>, camilafarmaciacd@gmail.com, licitacao@farmarin.com.br,  
Departamento de Licitações <licitacao@pratidonaduzzi.com.br>, Cotacao Drogafonte <COTACAO@drogafonte.com.br>

Em qua., 1 de out. de 2025 às 16:54, Coordenação de Assistência Farmacêutica <coaf.vitoriaaconquista@gmail.com> escreveu:  
Retifico solicitação.

Prezado(a).

Em cordiais cumprimentos, solicito **cotação** para os medicamentos listados abaixo para compra por Órgão Público por meio de Compra Direta/Dispensa de licitação, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Medicamento	Quantidade
Baclofeno 10 mg	720 Comprimidos
Amantadina 100 mg	540 Comprimidos
Oxibutinina 5 mg	540 Comprimido
Pantogar	1.080 Comprimido
Minilax Bisnaga	231 bisnagas
Gabapentina 300mg	1.080 Comprimidos

Destaco que a resposta a esta cotação deve ser realizada com a maior celeridade possível. Gentileza pontuar especificidade, se houver, referente ao fator de embalagem.

Ademais, coloco-me à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

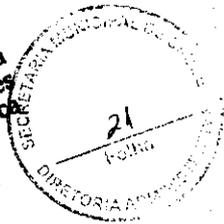
Atenciosamente,

Em qua., 1 de out. de 2025 às 16:35, Coordenação de Assistência Farmacêutica <coaf.vitoriaaconquista@gmail.com> escreveu:

Prezado(a).

Em cordiais cumprimentos, solicito **cotação** para os medicamentos listados abaixo para compra por Órgão Público por meio de Compra Direta/Dispensa de licitação, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Medicamento	Quantidade
Baclofeno 10 mg	720 Comprimidos
Amantadina 100 mg	540 Comprimidos

  
 Renata Prado S. Nogueira  
 Programação e Aquisições  
 Assistência Farmacêutica  
 Mat.: 30894-3  




Oxibutinina 5 mg	540 Comprimido
Pantogar	1.080 Comprimido
Minilax Bisnaga	231 bisnagas

Destaco que a resposta a esta cotação deve ser realizada com a maior celeridade possível. Gentileza pontuar especificidade, se houver, referente ao fator de embalagem.

Ademais, coloco-me à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

--

**Renata Prado S Nogueira**

Coord. de Assistência Farmacêutica  
Vitória da Conquista - Bahia  
Tel: 77 3429-7414

**Renata Prado S Nogueira**

Coord. de Assistência Farmacêutica  
Vitória da Conquista - Bahia  
Tel: 77 3429-7414

**Renata Prado S Nogueira**

Coord. de Assistência Farmacêutica  
Vitória da Conquista - Bahia  
Tel: 77 3429-7414

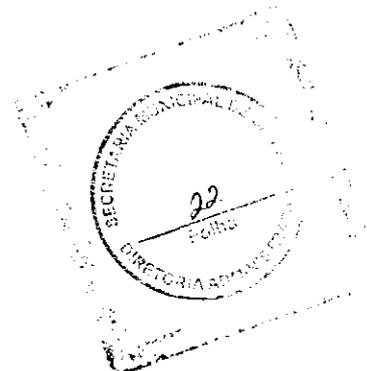
 **Cotação - Assistência Farmacêutica.docx**  
155K

Matheus Celin <matheusfarmacia@hotmail.com>

1 de outubro de 2025 às 17:32

Para: Coordenação de Assistência Farmacêutica <coaf.vitoriaadaconquista@gmail.com>

Medicamento	Quantidade
Baclofeno 10 mg	720 Comprimidos x 1,49= 1.072,80
Amantadina 100 mg	540 Comprimidos x 1,33= 718,20
Oxibutinina 5 mg	540 Comprimido x 1,55= 837,00
Pantogar	1.080 Comprimido x 3,96= 4.276,80
Minilax Bisnaga	231 bisnagas x 4,23= 977,13
Gabapentina 300mg	1.080 Comprimidos x 8,54= 9.223,20
<b>Total</b>	<b>R\$ 17.051,13</b>



  
Renata Prado S. Nogueira  
Programação e Aquisições  
Assistência Farmacêutica  
Mat: 30894-3

24

**De:** Coordenação de Assistência Farmacêutica <coaf.vitoriaconquista@gmail.com>  
**Enviado:** quarta-feira, 1 de outubro de 2025 16:56  
**Para:** matheus celin <matheusfarmacia@hotmail.com>; camilafarmaciacd@gmail.com <camilafarmaciacd@gmail.com>; licitacao@farmarin.com.br <licitacao@farmarin.com.br>; Departamento de Licitações <licitacao@pratidonaduzzi.com.br>; Cotacao Drogafonte <COTACAO@drogafonte.com.br>  
**Assunto:** Re: Cotação de medicamentos



Em qua., 1 de out. de 2025 às 16:54, Coordenação de Assistência Farmacêutica <coaf.vitoriaconquista@gmail.com> escreveu:  
 Retifico solicitação.

Prezado(a).

Em cordiais cumprimentos, solicito **cotação** para os medicamentos listados abaixo para compra por Órgão Público por meio de Compra Direta/Dispensa de licitação, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Medicamento	Quantidade
Baclofeno 10 mg	720 Comprimidos
Amantadina 100 mg	540 Comprimidos
Oxibutinina 5 mg	540 Comprimido
Pantogar	1.080 Comprimido
Minilax Bisnaga	231 bisnagas
Gabapentina 300mg	1.080 Comprimidos

Destaco que a resposta a esta cotação deve ser realizada com a maior celeridade possível. Gentileza pontuar especificidade, se houver, referente ao fator de embalagem.

Ademais, coloco-me à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

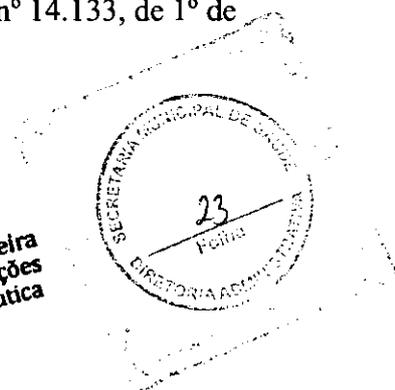
Atenciosamente,

Em qua., 1 de out. de 2025 às 16:35, Coordenação de Assistência Farmacêutica <coaf.vitoriaconquista@gmail.com> escreveu:  
 Prezado(a).

Em cordiais cumprimentos, solicito **cotação** para os medicamentos listados abaixo para compra por Órgão Público por meio de Compra Direta/Dispensa de licitação, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Medicamento	Quantidade
Baclofeno 10 mg	720 Comprimidos
Amantadina 100 mg	540 Comprimidos
Oxibutinina 5 mg	540 Comprimido
Pantogar	1.080 Comprimido

Renata P. S. Nogueira  
 Programação e Aquisições  
 Assistência Farmacêutica  
 Mat.: 30894-3



Minilax Bisnaga	231 bisnagas
-----------------	--------------



Destaco que a resposta a esta cotação deve ser realizada com a maior celeridade possível. Gentileza pontuar especificidade, se houver, referente ao fator de embalagem.

Ademais, coloco-me à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

--

**Renata Prado S Nogueira**  
Coord. de Assistência Farmacêutica  
Vitória da Conquista - Bahia  
Tel: 77 3429-7414

--

**Renata Prado S Nogueira**  
Coord. de Assistência Farmacêutica  
Vitória da Conquista - Bahia  
Tel: 77 3429-7414

**Renata Prado S Nogueira**  
Coord. de Assistência Farmacêutica  
Vitória da Conquista - Bahia  
Tel: 77 3429-7414

Coordenação de Assistência Farmacêutica <coaf.vitoriaaconquista@gmail.com>

1 de outubro de 2025 às  
17:41

Para: matheusfarmacia1@hotmail.com

**Renata Prado S Nogueira**  
Coord. de Assistência Farmacêutica  
Vitória da Conquista - Bahia  
Tel: 77 3429-7414

----- Forwarded message -----

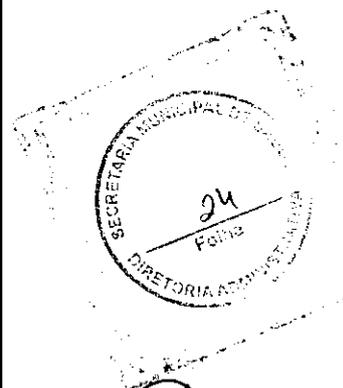
De: **Matheus Celin** <matheusfarmacia@hotmail.com>

Date: qua., 1 de out. de 2025 17:32

Subject: RE: Cotação de medicamentos

To: Coordenação de Assistência Farmacêutica <coaf.vitoriaaconquista@gmail.com>

Medicamento	Quantidade
Baclofeno 10 mg	720 Comprimidos x 1,49= 1.072,80
Amantadina 100 mg	540 Comprimidos x 1,33= 718,20
Oxibutinina 5 mg	540 Comprimido x 1,55= 837,00
Pantogar	1.080 Comprimido x 3,96= 4.276,80
Minilax Bisnaga	231 bisnagas x 4,23= 977,13
Gabapentina 300mg	1.080 Comprimidos x 8,54= 9.223,20
<b>Total</b>	<b>R\$ 17.051,13</b>



**Renata Prado S. Nogueira**  
Programação e Aquisições  
Assistência Farmacêutica  
Mat: 30894-3

26



**De:** Coordenação de Assistência Farmacêutica <coaf.vitoriaaconquista@gmail.com>

**Enviado:** quarta-feira, 1 de outubro de 2025 16:56

**Para:** matheus celin <matheusfarmacia@hotmail.com>; camilafarmaciadc@gmail.com <camilafarmaciadc@gmail.com>; licitacao@farmarin.com.br <licitacao@farmarin.com.br>; Departamento de Licitações <licitacao@pratidonaduzzi.com.br>; Cotacao Drogafonte <COTACAO@drogafonte.com.br>

**Assunto:** Re: Cotação de medicamentos

Em qua., 1 de out. de 2025 às 16:54, Coordenação de Assistência Farmacêutica <coaf.vitoriaaconquista@gmail.com> escreveu:

Retifico solicitação.

Prezado(a).

Em cordiais cumprimentos, solicito **cotação** para os medicamentos listados abaixo para compra por Órgão Público por meio de Compra Direta/Dispensa de licitação, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Medicamento	Quantidade
Baclofeno 10 mg	720 Comprimidos
Amantadina 100 mg	540 Comprimidos
Oxibutinina 5 mg	540 Comprimido
Pantogar	1.080 Comprimido
Minilax Bisnaga	231 bisnagas
Gabapentina 300mg	1.080 Comprimidos

Destaco que a resposta a esta cotação deve ser realizada com a maior celeridade possível. Gentileza pontuar especificidade, se houver, referente ao fator de embalagem.

Ademais, coloco-me à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Em qua., 1 de out. de 2025 às 16:35, Coordenação de Assistência Farmacêutica <coaf.vitoriaaconquista@gmail.com> escreveu:

Prezado(a).

Em cordiais cumprimentos, solicito **cotação** para os medicamentos listados abaixo para compra por Órgão Público por meio de Compra Direta/Dispensa de licitação, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Medicamento	Quantidade
Baclofeno 10 mg	720 Comprimidos
Amantadina 100 mg	540 Comprimidos
Oxibutinina 5 mg	540 Comprimido

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
25  
Folha  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Renata Prata S. Nogueira  
Programação e Aquisições  
Assistência Farmacêutica  
Mat.: 30894-3

27

Pantogar	1.080 Comprimido
Minilax Bisnaga	231 bisnagas



Destaco que a resposta a esta cotação deve ser realizada com a maior celeridade possível. Gentileza pontuar especificidade, se houver, referente ao fator de embalagem.

Ademais, coloco-me à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

--

**Renata Prado S Nogueira**

Coord. de Assistência Farmacêutica  
Vitória da Conquista - Bahia  
Tel: 77 3429-7414

--

**Renata Prado S Nogueira**

Coord. de Assistência Farmacêutica  
Vitória da Conquista - Bahia  
Tel: 77 3429-7414

--

**Renata Prado S Nogueira**

Coord. de Assistência Farmacêutica  
Vitória da Conquista - Bahia  
Tel: 77 3429-7414

matheus celin <matheusfarmacia1@hotmail.com>

1 de outubro de 2025 às 17:51

Para: Coordenação de Assistência Farmacêutica <coaf.vitoriaconquista@gmail.com>

Medicamento	Quantidade
Baclofeno 10 mg	720 Comprimidos x 1,52= 1.094,40
Amantadina 100 mg	540 Comprimidos x 1,35= 729,00
Oxibutinina 5 mg	540 Comprimido x 1,57= 847,80
Pantogar	1.080 Comprimido x 3,98= 4.298,40
Minilax Bisnaga	231 bisnagas x 4,26= 984,06
Gabapentina 300mg	1.080 Comprimidos x 8,57= 9.255,60
<b>Total</b>	<b>R\$ 17.209,26</b>

Att.

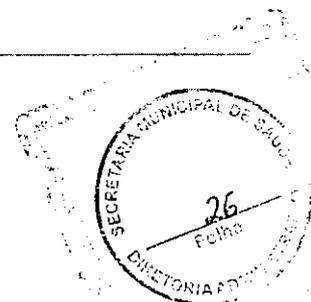
Matheus Guilherme

**De:** Coordenação de Assistência Farmacêutica <coaf.vitoriaconquista@gmail.com>

**Enviado:** quarta-feira, 1 de outubro de 2025 18:41

**Para:** matheusfarmacia1@hotmail.com <matheusfarmacia1@hotmail.com>

**Assunto:** Fwd: Cotação de medicamentos



**Renata Prado S Nogueira**

Coord. de Assistência Farmacêutica  
Vitória da Conquista - Bahia  
Tel: 77 3429-7414

**Renata Prado S Nogueira**  
Programação e Aquisições  
Assistência Farmacêutica  
Mat: 30894-3

28

----- Forwarded message -----

De: **Matheus Celin** <matheusfarmacia@hotmail.com>

Date: qua., 1 de out. de 2025 17:32

Subject: RE: Cotação de medicamentos

To: Coordenação de Assistência Farmacêutica &lt;coaf.vitoriaadaconquista@gmail.com&gt;



Medicamento	Quantidade
Baclofeno 10 mg	720 Comprimidos x 1,49= 1.072,80
Amantadina 100 mg	540 Comprimidos x 1,33= 718,20
Oxibutinina 5 mg	540 Comprimido x 1,55= 837,00
Pantogar	1.080 Comprimido x 3,96= 4.276,80
Minilax Bisnaga	231 bisnagas x 4,23= 977,13
Gabapentina 300mg	1.080 Comprimidos x 8,54= 9.223,20
<b>Total</b>	<b>R\$ 17.051,13</b>

De: Coordenação de Assistência Farmacêutica &lt;coaf.vitoriaadaconquista@gmail.com&gt;

Enviado: quarta-feira, 1 de outubro de 2025 16:56

Para: matheus celin &lt;matheusfarmacia@hotmail.com&gt;; camilafarmaciadc@gmail.com

&lt;camilafarmaciadc@gmail.com&gt;; licitacao@farmarin.com.br &lt;licitacao@farmarin.com.br&gt;; Departamento de Licitações &lt;licitacao@pratidonaduzzi.com.br&gt;; Cotacao Drogafonte &lt;COTACAO@drogafonte.com.br&gt;

Assunto: Re: Cotação de medicamentos

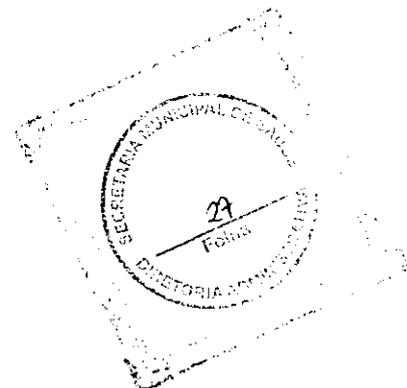
Em qua., 1 de out. de 2025 às 16:54, Coordenação de Assistência Farmacêutica &lt;coaf.vitoriaadaconquista@gmail.com&gt; escreveu:

Retifico solicitação.

Prezado(a).

Em cordiais cumprimentos, solicito **cotação** para os medicamentos listados abaixo para compra por Órgão Público por meio de Compra Direta/Dispensa de licitação, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Medicamento	Quantidade
Baclofeno 10 mg	720 Comprimidos
Amantadina 100 mg	540 Comprimidos
Oxibutinina 5 mg	540 Comprimido
Pantogar	1.080 Comprimido
Minilax Bisnaga	231 bisnagas
Gabapentina 300mg	1.080 Comprimidos



29  
**Renata Proença Nogueira**  
 Programação e Aquisições  
 Assistência Farmacêutica  
 Mat.: 30894-3

Destaco que a resposta a esta cotação deve ser realizada com a maior celeridade possível. Gentileza pontuar especificidade, se houver, referente ao fator de embalagem.



Ademais, coloco-me à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Em qua., 1 de out. de 2025 às 16:35, Coordenação de Assistência Farmacêutica <coaf.vitoriaconquista@gmail.com> escreveu:

Prezado(a).

Em cordiais cumprimentos, solicito **cotação** para os medicamentos listados abaixo para compra por Órgão Público por meio de Compra Direta/Dispensa de licitação, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Medicamento	Quantidade
Baclofeno 10 mg	720 Comprimidos
Amantadina 100 mg	540 Comprimidos
Oxibutinina 5 mg	540 Comprimido
Pantogar	1.080 Comprimido
Minilax Bisnaga	231 bisnagas

Destaco que a resposta a esta cotação deve ser realizada com a maior celeridade possível. Gentileza pontuar especificidade, se houver, referente ao fator de embalagem.

Ademais, coloco-me à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

--

**Renata Prado S Nogueira**

Coord. de Assistência Farmacêutica  
Vitória da Conquista - Bahia  
Tel: 77 3429-7414

--

**Renata Prado S Nogueira**

Coord. de Assistência Farmacêutica  
Vitória da Conquista - Bahia  
Tel: 77 3429-7414

--

**Renata Prado S Nogueira**

Coord. de Assistência Farmacêutica  
Vitória da Conquista - Bahia  
Tel: 77 3429-7414



Coordenação de Assistência Farmacêutica <coaf.vitoriaconquista@gmail.com>

Para: "riccirp12345@gmail.com" <riccirp12345@gmail.com>

2 de outubro de 2025 às  
08:10

----- Forwarded message -----

De: **Coordenação de Assistência Farmacêutica** <coaf.vitoriaconquista@gmail.com>

Date: qua., 1 de out. de 2025 às 16:56

**Renata Prado S. Nogueira**  
Programação e Aquisições  
Assistência Farmacêutica  
Mat.: 30894-3

30

Subject: Re: Cotação de medicamentos

To: matheus celin <matheusfarmacia@hotmail.com>, <camilafarmaciadc@gmail.com>, <licitacao@farmarin.com.br>, Departamento de Licitações <licitacao@pratidonaduzzi.com.br>, Cotacao Drogafonte <COTACAO@drogafonte.com.br>



Em qua., 1 de out. de 2025 às 16:54, Coordenação de Assistência Farmacêutica <coaf.vitoriaconquista@gmail.com> escreveu:

Retifico solicitação.

Prezado(a).

Em cordiais cumprimentos, solicito **cotação** para os medicamentos listados abaixo para compra por Órgão Público por meio de Compra Direta/Dispensa de licitação, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Medicamento	Quantidade
Baclofeno 10 mg	720 Comprimidos
Amantadina 100 mg	540 Comprimidos
Oxibutinina 5 mg	540 Comprimido
Pantogar	1.080 Comprimido
Minilax Bisnaga	231 bisnagas
Gabapentina 300mg	1.080 Comprimidos

Destaco que a resposta a esta cotação deve ser realizada com a maior celeridade possível. Gentileza pontuar especificidade, se houver, referente ao fator de embalagem.

Ademais, coloco-me à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

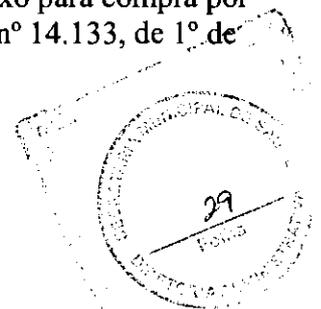
Atenciosamente,

Em qua., 1 de out. de 2025 às 16:35, Coordenação de Assistência Farmacêutica <coaf.vitoriaconquista@gmail.com> escreveu:

Prezado(a).

Em cordiais cumprimentos, solicito **cotação** para os medicamentos listados abaixo para compra por Órgão Público por meio de Compra Direta/Dispensa de licitação, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Medicamento	Quantidade
Baclofeno 10 mg	720 Comprimidos
Amantadina 100 mg	540 Comprimidos
Oxibutinina 5 mg	540 Comprimido
Pantogar	1.080 Comprimido



Renata Prado S. Nogueira  
Programação e Aquisições  
Assistência Farmacêutica  
Mat.: 30894-3

Minilax Bisnaga

231 bisnagas



Destaco que a resposta a esta cotação deve ser realizada com a maior celeridade possível. Gentileza pontuar especificidade, se houver, referente ao fator de embalagem.

Ademais, coloco-me à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

--

**Renata Prado S Nogueira**

Coord. de Assistência Farmacêutica  
Vitória da Conquista - Bahia  
Tel: 77 3429-7414

--

**Renata Prado S Nogueira**

Coord. de Assistência Farmacêutica  
Vitória da Conquista - Bahia  
Tel: 77 3429-7414

--

**Renata Prado S Nogueira**

Coord. de Assistência Farmacêutica  
Vitória da Conquista - Bahia  
Tel: 77 3429-7414

--

**Renata Prado S Nogueira**

Coord. de Assistência Farmacêutica  
Vitória da Conquista - Bahia  
Tel: 77 3429-7414

 **Cotação - Assistência Farmacêutica.docx**  
155K

**Ricardo Pereira** <riccirp12345@gmail.com>

2 de outubro de 2025 às 09:26

Para: Coordenação de Assistência Farmacêutica <coaf.vitoriaaconquista@gmail.com>

Em qui., 2 de out. de 2025, 08:10, Coordenação de Assistência Farmacêutica <coaf.vitoriaaconquista@gmail.com> escreveu:

----- Forwarded message -----

De: **Coordenação de Assistência Farmacêutica** <coaf.vitoriaaconquista@gmail.com>

Date: qua., 1 de out. de 2025 às 16:56

Subject: Re: Cotação de medicamentos

To: matheus celin <matheusfarmacia@hotmail.com>, <camilafarmaciadc@gmail.com>, <licitacao@farmarin.com.br>, Departamento de Licitações <licitacao@pratidonaduzzi.com.br>, Cotacao Drogafonte <COTACAO@drogafonte.com.br>

Em qua., 1 de out. de 2025 às 16:54, Coordenação de Assistência Farmacêutica <coaf.vitoriaaconquista@gmail.com> escreveu:

Retifico solicitação.

Prezado(a).

**Renata Prado S Nogueira**  
Programação e Aquisições  
Assistência Farmacêutica  
Mat.: 30894-3

32

Em cordiais cumprimentos, solicito **cotação** para os medicamentos listados abaixo para compra por Órgão Público por meio de Compra Direta/Dispensa de licitação, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:



Medicamento	Quantidade
Baclofeno 10 mg	720 Comprimidos
Amantadina 100 mg	540 Comprimidos
Oxibutinina 5 mg	540 Comprimido
Pantogar	1.080 Comprimido
Minilax Bisnaga	231 bisnagas
Gabapentina 300mg	1.080 Comprimidos

Destaco que a resposta a esta cotação deve ser realizada com a maior celeridade possível. Gentileza pontuar especificidade, se houver, referente ao fator de embalagem.

Ademais, coloco-me à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

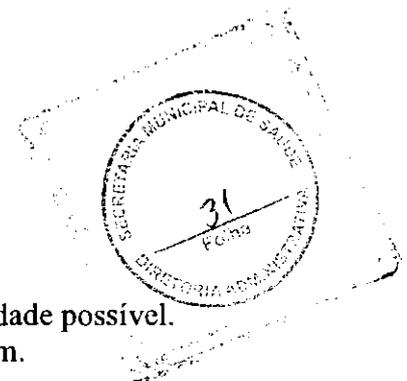
Atenciosamente,

Em qua., 1 de out. de 2025 às 16:35, Coordenação de Assistência Farmacêutica <coaf.vitoriaaconquista@gmail.com> escreveu:

Prezado(a).

Em cordiais cumprimentos, solicito **cotação** para os medicamentos listados abaixo para compra por Órgão Público por meio de Compra Direta/Dispensa de licitação, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Medicamento	Quantidade
Baclofeno 10 mg	720 Comprimidos
Amantadina 100 mg	540 Comprimidos
Oxibutinina 5 mg	540 Comprimido
Pantogar	1.080 Comprimido
Minilax Bisnaga	231 bisnagas



Destaco que a resposta a esta cotação deve ser realizada com a maior celeridade possível. Gentileza pontuar especificidade, se houver, referente ao fator de embalagem.

Ademais, coloco-me à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

--

**Renata Prado S Nogueira**  
Coord. de Assistência Farmacêutica  
Vitória da Conquista - Bahia

**Renata Prado S. Nogueira**  
Programação e Aquisições  
Assistência Farmacêutica  
Mat.: 30894-3

33

Tel: 77 3429-7414



**Renata Prado S Nogueira**

Coord. de Assistência Farmacêutica

Vitória da Conquista - Bahia

Tel: 77 3429-7414

**Renata Prado S Nogueira**

Coord. de Assistência Farmacêutica

Vitória da Conquista - Bahia

Tel: 77 3429-7414

**Renata Prado S Nogueira**

Coord. de Assistência Farmacêutica

Vitória da Conquista - Bahia

Tel: 77 3429-7414

Cotacao\_-\_Assistencia\_Farmaceutica-2\_assinado.pdf

160K

*Renata Prado S Nogueira  
Programa de Aquisições  
Assistência Farmacêutica  
Mat.: 30894-3*

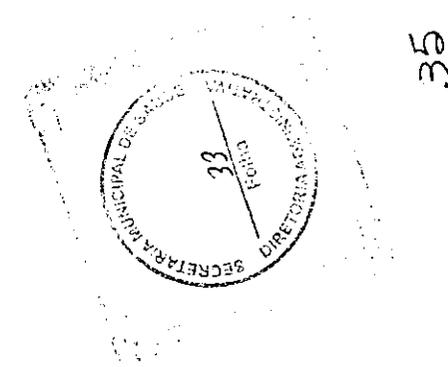




PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE COMPRAS

**MAPA COMPARATIVO**

COTAÇÃO Nº **77 /2025**



35

PACIENTE:	JANDIRA RIBEIRO DA SILVA
-----------	--------------------------

ITEM	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	Empresa: FARMÁCIA MD CONQUISTA		Empresa: CAMILA GOBIRA ANDRADE ME		Empresa: FARMÁCIA CRUZEIRO LTDA		Empresa: FARMÁCIA OLIVEIRA LTDA		Empresa: DROGARIA MADUREIRA	
				VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	720	COMP	BACLOFENO 10MG	R\$ 0,45	R\$ 324,00	R\$ 1,49	R\$ 1.072,80	R\$ 1,52	R\$ 1.094,40	R\$ 1,95	R\$ 1.404,00	R\$ 0,39	R\$ 280,80
2	540	COMP	AMANTADINA 100MG	R\$ 1,10	R\$ 594,00	R\$ 1,33	R\$ 718,20	R\$ 1,35	R\$ 729,00	R\$ 1,83	R\$ 988,20	R\$ 1,30	R\$ 702,00
3	540	COMP	OXIBUTININA 5MG	R\$ 1,10	R\$ 594,00	R\$ 1,55	R\$ 837,00	R\$ 1,57	R\$ 847,80	R\$ 2,07	R\$ 1.117,80	R\$ 1,16	R\$ 626,40
4	1080	COMP	PANTOGAR	R\$ 3,30	R\$ 3.564,00	R\$ 3,96	R\$ 4.276,80	R\$ 3,98	R\$ 4.298,40	R\$ 4,18	R\$ 4.514,40	R\$ 3,29	R\$ 3.553,20
5	231	BISNAGA	MINILAX (SORBITOL+LAURILSULFATO DE SÓDIO) 6,5G	R\$ 6,80	R\$ 1.570,80	R\$ 4,23	R\$ 977,13	R\$ 4,26	R\$ 984,06	R\$ 4,97	R\$ 1.148,07	N/C	N/C
6	1080	COMP	GABAPENTINA 300MG	R\$ 1,40	R\$ 1.512,00	R\$ 8,54	R\$ 9.223,20	R\$ 8,57	R\$ 9.255,60	R\$ 8,95	R\$ 9.666,00	R\$ 0,98	R\$ 1.058,40
				R\$ 8.158,80		R\$ 17.105,13		R\$ 17.209,26		R\$ 18.838,47		R\$ 6.220,80	

RESUMO - Empresa vencedora

EMPRESA	VAOR TOTAL
Empresa: FARMÁCIA MD CONQUISTA	R\$ 8.158,80

OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA:

informo, para os devidos fins, que foram encaminhados solicitações de orçamentos para as empresas descritas acima para participar do processo de cotação , por meio de liminar judicial para atender ao paciente descrito acima.

Para constar, lavrei a justificativa, por expressar a verdade dos fatos.

Vitória da Conquista,

15/10/2024

*Rozana Lucena Silveira*  
Coord. Núcleo Administrativo - SWS  
Matrícula 307053

Rozana Lucena Silveira  
Coord. Núcleo Administrativo

*Kleyton Azevedo R. dos Santos*  
Atendente de Liminares



Vitória da Conquista (BA), 15 de Outubro de 2025.

GEP. N.º 139820/2025 – Núcleo de Compras-/SMS

Da: Diretoria Administrativa  
Para: Secretária Municipal de Saúde  
*Fernanda Oliveira Maran*

Prezada Senhora,

Considerando a necessidade de atendimento ao paciente descrito abaixo em cumprimento a liminar judicial, informamos a V.Sa que recebemos solicitação da **Coordenação de Assistência Farmacêutica**, para aquisição de **Medicamento**.

Nome dos pacientes:

Processos Judiciais

<b>JANDIRA RIBEIRO DA SILVA</b>	<b>0002008-06.2011.805.0274</b>
---------------------------------	---------------------------------

Após realização das cotações necessárias para obtenção junto a empresa vencedora, solicitamos autorização para contratação de aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n° 077/2025 em anexo:

**EMPRESA: MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA . CNPJ: 28.315.958/0001-90**

**Valor: R\$ 8.158,80**

Seguem em anexo: Cotações, Receitas, e Liminar Judicial.

Dotação: 2202

Elemento: 33909100

Fonte de Recurso: 500

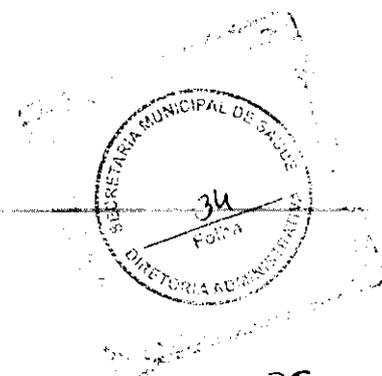
A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Rozana Lucena Silveira  
Coord. Núcleo Administrativo - SMS  
Matricula 307053

*Rozana Lucena Silveira*  
Coordenadora. Núcleo de Compras

  
Hayka Lima Gonçalves Sousa  
Diretora Administrativa SMS  
Matricula 307812  
*Hayka Lima Gonçalves Sousa*  
Diretora Administrativa





Vitória da Conquista (BA), 15 de Outubro de 2025.

Do: Gabinete da Secretária  
Para: Diretoria Administrativa / SMS  
Att: *Hayka Lima Gonçalves Sousa*

Prezado Senhor,

Em atenção a **GEP. N.º 139820/2025** autorizo confecção de Ata de dispensa de licitação para contratação da empresa: **MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA . CNPJ: 28.315.958/0001-90**, para aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação nº **077/2025** em anexo,

Nome dos pacientes:

Processos Judiciais:

**JANDIRA RIBEIRO DA SILVA**

**0002008-06.2011.805.0274**

De acordo com a viabilidade jurídica, encaminhar a Comissão Especial de Licitação para confecção de ata de dispensa e demais procedimentos.

Na oportunidade, informamos que os produtos deverão ser entregues com a máxima urgência, pois a liminar referida estipula um prazo de até 72hs para o Município cumprir a ordem judicial.

*Kally Lemos Santos da Rocha*  
Subsecretária de Saúde  
*Fernanda Moreira Maron*  
Secretária Municipal de Saúde





MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA  
BAHIA  
34.308.797/0001-00  
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 000010/2025 - LIBERADA



Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2025

Ficha : 2202911500

Data : 02/01/2025

Data Ref: 02/01/2025

Valor : 1.199.109,00

Órgão : 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA  
Unidade Orçamentária : 2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Função : 10 - Saúde  
Subfunção : 122 - Administração Geral  
Programa : 0701 - GESTÃO DO SUS  
Projeto/Atividade : 2.202 - SENTENÇAS JUDICIAIS  
Elemento Despesa : 33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS  
Subelemento Despesa :  
Fonte de Recurso : 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : ATENDIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS

Saldo Anterior Ficha	1.200.000,00	Valor Pré Empenho	1.199.109,00	Saldo Disponível	891,00
----------------------	--------------	-------------------	--------------	------------------	--------

(um milhão cento e noventa e nove mil cento e nove reais )

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

LANÇAMENTOS

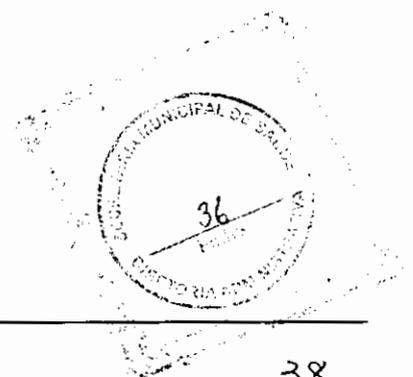
Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	1.199.109,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.199.109,00
O 1	622110000000 - CREDITO DISPONÍVEL	1.199.109,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.199.109,00

Local/Data/Assinaturas

VITORIA DA CONQUISTA, 02 de janeiro de 2025

  
Emael dos Santos Pardim  
Diretor Financeiro  
Mat 245590

  
Neylon Azevedo R. dos Santos  
Diretor de Compras  
15/10/25  
LIVRE COM ORIGINAL





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.315.958/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/08/2017
NOME EMPRESARIAL MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOSSA FARMACIA			PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CAXIAS DO SUL	NUMERO 221	COMPLEMENTO LETRA A	
CEP 45.065-100	BAIRRO/DISTRITO PATAGONIA	MUNICIPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOSSAFARMACIA100@HOTMAIL.COM		TELEFONE (77) 8839-5106	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/02/2025 às 09:41:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

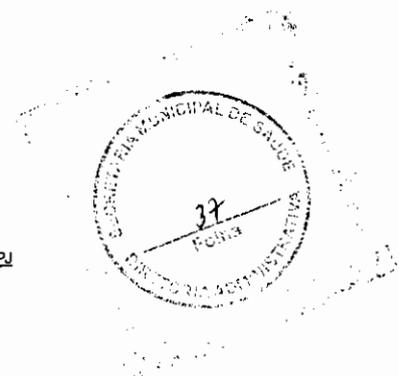
[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)





**MICAELLEN SANTOS BORGES**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDA EM 24/09/1997, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF Nº 068.583.695-97, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1504534425, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGÔNIA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204432531, com sede Avenida Caxias do Sul, nº 221, Letra:A, Patagônia Vitória da Conquista - BA, CEP 45.065-100, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.315.958/0001-90, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### QUADRO SOCIETÁRIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** **DAVI CARVALHO LUIS** ADMITIDO NESTE ATO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDO EM 01/03/1983, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF Nº 800.453.165-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 0884854809, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGONIA, VITORIA DA CONQUISTA-BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

#### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sócia **MICAELLEN SANTOS BORGES** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **DAVI CARVALHO LUIS**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

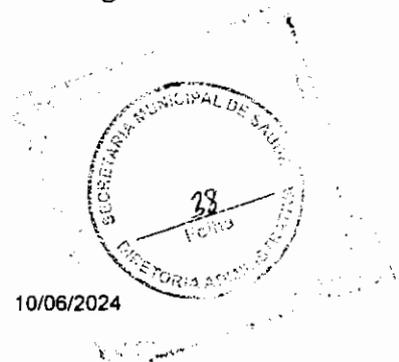
Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, fica assim distribuído: **DAVI CARVALHO LUIS**, com 27.000(Vinte e Sete Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais) e **MICAELLEN SANTOS BORGES**, com 18.000(Dezoito Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **DAVI CARVALHO LUIS**, **ISOLADAMENTE** à sócia **MICAELLEN SANTOS BORGES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou

Req: 81400001030040

Página 1



#### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO



**CLÁUSULA QUARTA.** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VITÓRIA DA CONQUISTA- BA.

**CLÁUSULA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**DAVI CARVALHO LUIS,** NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDO EM 01/03/1983, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF Nº 800.453.165-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 0884854809, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGONIA, VITORIA DA CONQUISTA-BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

**MICHAELLEN SANTOS BORGES,** NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDA EM 24/09/1997, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF Nº 068.583.695-97, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1504534425, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGÔNIA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

**Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA,** registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204432531, com sede Avenida Caxias do Sul, nº 221, Letra:A, Patagônia Vitória da Conquista - BA, CEP 45.065-100, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.315.958/0001-90, delibera de pleno e comum acordo

Req: 81400001030040

Página 2



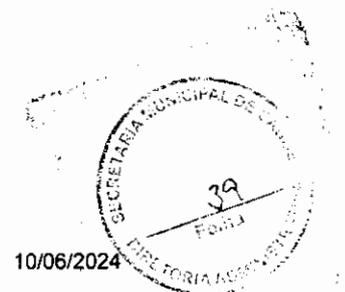
#### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024  
Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





ajustar a presente CONSOLIDAÇÃO, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



### DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade gira sob o nome empresarial MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTO FARMACEUTICO LTDA e tem sede na Avenida Caxias do Sul, n º 221, Letra A, Patagônia Vitória da Conquista - BA, CEP 45.065-100.

**Parágrafo único.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial.

### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA 2ª**- O capital social é de R\$ 45.000,00 ( Quarenta e Cinco Mil Reais) , dividido em 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no País, **que fica assim distribuído: DAVI CARVALHO LUIS, com 27.000(Vinte e Sete Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais) e MICAELLEN SANTOS BORGES, com 18.000(Dezoito Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).**

### DO OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA 3ª** - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL.

### DA ATIVIDADE ECONÔMICA

**4771-7/01-** COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS;  
**4772-5/00-** COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL.

### DO PRAZO DAS ATIVIDADES

**CLÁUSULA 4ª** - A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

Req: 81400001030040

Página 3



#### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432681

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

10/06/2024



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80045316520-DAVI CARVALHO LUIS|06858369597-MICAELLEN SANTOS BORGES



## DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

**CLÁUSULA 5ª**- A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **DAVI CARVALHO LUIS, ISOLADAMENTE à sócia MICAELEN SANTOS BORGES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo Único.** No exercício da administração os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado e deliberado em conjunto pelos sócios.

## DO BALANÇO PATRIMONIAL

**CLÁUSULA 6ª** - Ao término de cada exercício, em 31 (Trinta e Um) de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sócia, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas .

**CLÁUSULA 7ª** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado pelos sócios.

## DO FALECIMENTO DE SÓCIO

**CLÁUSULA 8ª** - Falecendo ou interdita a sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

## DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA 9ª** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar

Req: 81400001030040

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



10/06/2024

41

43



sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).



**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA 10ª** – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos em observância da Lei nº 10.406/2002.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA 11ª.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VITÓRIA DA CONQUISTA-BA.

**E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.**

**VITÓRIA DA CONQUISTA- BA, 04 de Junho de 2024.**

\_\_\_\_\_  
**DAVI CARVALHO LUIS**

\_\_\_\_\_  
**MICAELLEN SANTOS BORGES**

Req: 81400001030040

Página 5



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

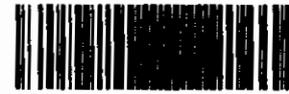
Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

10/06/2024





### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
PROTOCOLO	248677772 - 04/06/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 29204432531  
CNPJ 28.315.958/0001-90  
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2024  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98519341 DE 10/06/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 10/06/2024

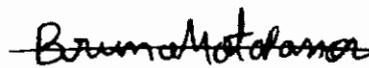
#### EVENTOS

- CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98519341

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06858369597 - MICAELLEN SANTOS BORGES - Assinado em 07/06/2024 às 08:46:18

Cpf: 80045316520 - DAVI CARVALHO LUIS - Assinado em 07/06/2024 às 08:31:39



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1



10/06/2024

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**Relação de faturamento - Últimos 12 meses**

Para empresas com menos de 12 meses de existência: multiplique o faturamento médio mensal dos meses que estão em funcionamento por 12.

Exemplo: empresa funciona há 4 meses e faturou nos Últimos 3 meses: some os faturamentos recebidos, divida por 3 e multiplique por 12, para obtenção do faturamento bruto anual.

Mês/ano	À vista - R\$	A prazo - R\$
01/2024	50.000,00	10.000,00
02/2024	50.000,00	10.000,00
03/2024	50.000,00	10.000,00
04/2024	50.000,00	10.000,00
05/2024	50.000,00	10.000,00
06/2024	50.000,00	10.000,00
07/2024	50.000,00	10.000,00
08/2024	50.000,00	10.000,00
09/2024	50.000,00	10.000,00
10/2024	50.000,00	10.000,00
11/2024	50.000,00	10.000,00
12/2024	50.000,00	10.000,00
<b>Total</b>	<b>600.000,00</b>	<b>120.000,00</b>

Faturamento bruto total - Últimos 12 meses - R\$

**720.000,00**

Percentual do total do faturamento à prazo que somados representam 100%.

Cartão-%      Cheque-%      Boleto/Título-%

Prazo Médio de recebimento à prazo em dias:

Regime tributário.

**Simplex**     **Lucro real**     **Lucro presumido**     **Lucro arbitrado**     **Isento / Imune**

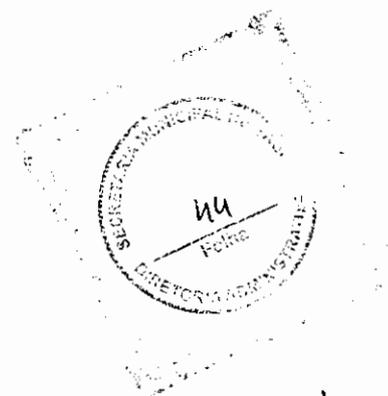
Local e data

**Jacaraci, 07 de Janeiro de 2025**

*Dani Cavallero Sena*

Assinatura autorizada da empresa

Obs.: Dispensada a assinatura do contador para faturamento até R\$ 4.800.000,00.



## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

CADASTRO NO CRF SOB N° 016994	REGIONAL CRF - BAHIA	VALIDADE 11/12/2025	
RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA			HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA Seg: 08:00 as 20:00 e das ___ as ___ / Ter: 08:00 as 20:00 e das ___ as ___ / Qua: 08:00 as 20:00 e das ___ as ___ / Qui: 08:00 as 20:00 e das ___ as ___ / Sex: 08:00 as 20:00 e das ___ as ___ /
NOME FANTASIA NOSSA FARMACIA			HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SABADO Sab: 08:00 as 12:00 e das ___ as ___
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO FARMÁCIA SEM MANIPULAÇÃO OU DROGARIA DE PROPRIEDADE DE NÃO FARMACÉUTICO			HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO
ENDEREÇO AVENIDA CAXIAS DO SUL 221 LETRA A			CNPJ 28315958000190
LOCALIDADE PATAGÔNIA			CIDADE Vitória de Conquista
<b>FARMACÊUTICO (S) DIRETOR/RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S):</b>			
ADRIELLE PAIVA DE SOUSA		017079	Seg: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Ter: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Qua: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Qui: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Sex: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Sab: 08:00 as 12:00 e das ___ as ___ /

**Dr. Mário Martinelli Júnior**  
Presidente CRF-BA

Chave de Segurança : 3772D2BACC39F24DEBFBA4EA0CD13FEC  
Emitido em 11/09/2025 13:52:32

**ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO**

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e ao Título IX da Lei Federal nº 6.360/76.

Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.





## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

### Observações:

- 1 - Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.
- 2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.
- 3 - Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.

### Termo de Devolução:

Ao CRF - \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) neste órgão sob o nº \_\_\_\_\_, comunico que a partir desta data de demissão \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, deixo de exercer a função de \_\_\_\_\_ pelo estabelecimento de razão social \_\_\_\_\_, recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.

\_\_\_\_\_ Local

\_\_\_\_\_ Data da Comunicação

\_\_\_\_\_ Assinatura do Farmacêutico

Declaro, ainda, que deixo esta responsabilidade pelo seguinte motivo:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA RESOLUÇÃO/CFF Nº 596/14

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

(...)

V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;

(...)

XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

(...)

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

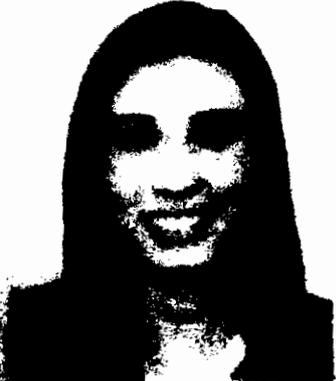
§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras e previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.





NOBRE  
**MICHELLE SANTOS BORGES**



CDC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**1504534425 SEP BA**

CPF  
**068.503.685-97** 03/01/1997

PAIS  
**BRAZIL**  
MATERNA  
**BORGES**  
PATERNA  
**ALVES BORGES**

ESTADO  
**BA**  
MUNICÍPIO  
**ABRANTES**

IDENTIFICADORA  
**598544**

VALIDADEZ  
**03/01/2024**

VALIDADEZ  
**05/05/2019**

VALOR EM R\$  
O FIM DO  
185/051997

*Meylon Azevedo R. dos Santos*  
Gestão de Compras - 010  
Matrícula - 1402

**CONFERE COM ORIGINAL**  
16/10/25

185/051997

LOCAL  
**BAHIA**





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2158496881

NOME: DAVI CARVALHO LUIS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 884854809 SSP BA

CPF: 806.453.165-00 DATA NASCIMENTO: 01/03/1963

FILIAÇÃO: ERNESTINO JOSE LUIS  
EDILEIDE CARVALHO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB:

Nº REGISTRO: VALIDADE: 1ª HABILITAÇÃO: 29/03/2007



OBSERVAÇÕES: EAR A

*Davi Carvalho Luis*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: VITORIA DA CONQUISTA, BA DATA EMISSÃO: 25/04/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14383406840  
BA001451910

BAHIA

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

*[Handwritten signature]*

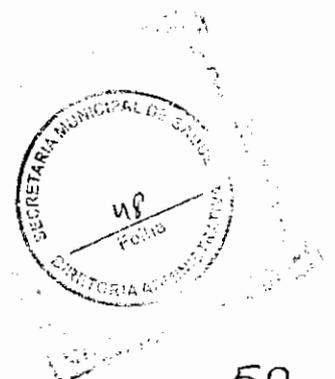
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONECTE COM UNICOMTE**

161 41 25



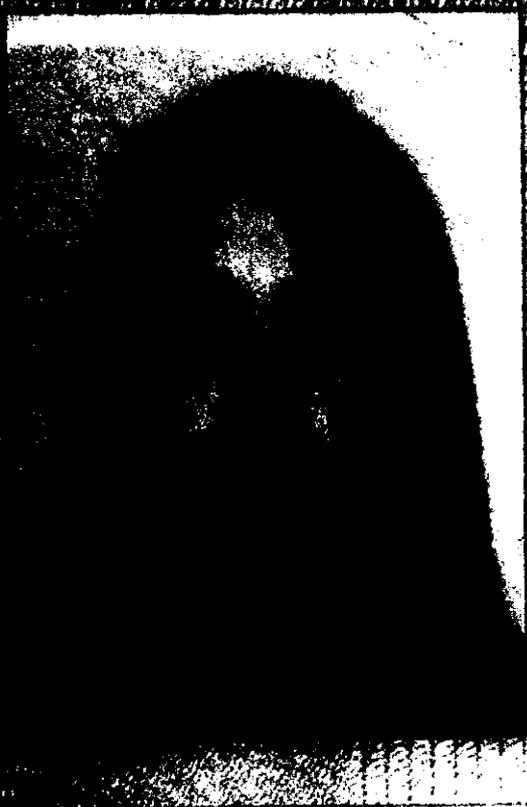
Conta Corrente PJ

Ag. 3543 Cc. 577960014-3 ✓



*[Handwritten signature]*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIRETORIA DE CONTAS  
CORRERE COM ORIGINAL  
16/10/25





POLEGAR DIREITO

Respostas  
Assessoria de Contábil  
Assessoria de Informática

Carteira com Original

16 / 10 / 25



*Luiz Pereira*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL





COMPANHIA EMISORA DE RADIO ORION S.A.

DATA DE

SOSA

SOSA

SOSA



COMPANHIA EMISORA DE RADIO ORION S.A.





# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária



## ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 5642 / 2025

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.645/2022:

CONCEDIDO À

**Nome/Razão Social:** MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

**Nome Fantasia:** NOSSA FARMACIA

**Inscrição Municipal:** 563265

**CPF/CNPJ:** 28.315.958/0001-90

**Endereço:** Avenida Caxias do Sul Nº221 - LETRA:A - PATAGONIA - Vitória da Conquista-BA CEP: 45065-100

### ATIVIDADE PRINCIPAL

4771701 - COM.VAREJ.DE PRODS.FARM..SEM MANIPU

### ATIVIDADE SECUNDÁRIA

4772500 - COM.VAREJ.DE COSMET.PRODS.DE PERFU

4773300 - COMERCIO VAREJ.DE ART.MED.E ORTOPE

**Exercício**

2025

**DATA DE VENCIMENTO**

20/02/2026

### OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quarta-feira ,26 de Fevereiro de 2025.

### AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: 99a99d9c

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>



54



## RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 1937/2025

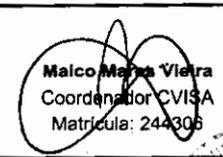
O(a) Secretário(a) de SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA de acordo com a Legislação Sanitária vigente e conforme PROCESSO, concede licença de

Validade:	25/04/2026	Classificação de Risco:	Alto risco ou nível de risco III
Processo:	PR - PMVC - 1937/2025		
Razão Social/Nome:	MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS-LTDA		
Nome Fantasia:	NOSSA FARMÁCIA	CNPJ / CPF:	28.315.958/0001-90
Endereço:	AVENIDA CAXIAS DO SUL	Número:	221
Bairro / Distrito:	PATAGONIA	Cidade:	VITÓRIA DA CONQUISTA
Complemento:			
Responsável Legal:	MICAELLEN SANTOS BORGES	CPF:	068.583.695-97
<b>Responsável Técnico</b>			
Nome:	ADRIELLE PAIVA DE SOUSA	CPF:	047.215.935-62
Conselho/Número:	CRF-017079		
<b>ATIVIDADE(S)</b>			
Código	Descrição		
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
<b>OBSERVAÇÕES</b>			
<p>Atividades / Classes            Comércio            Alimentos permitidos            Produtos de Higiene            Cosméticos            Perfumes            Produtos para saúde (dispositivos médicos)            Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial            C5 - Substâncias anabolizantes            - Substâncias psicotrópicas            - Substâncias psicotrópicas anorexígenas            D1 - Substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicas            C4 - Substâncias anti-retrovirais            C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial            A3 - Substâncias psicotrópicas            A2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações especiais            A1 - Substância entorpecentes            Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial            -            Não realiza serviços farmacêuticos.</p>			

- TIPO DE LICENÇA: **Renovação**

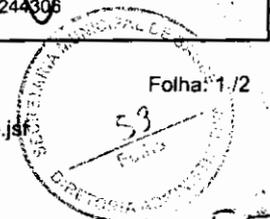
- EXERCÍCIO: **2025**

- VALOR PAGO R\$: **971,92**

Data Emissão		 <b>Malco Manoel Vieira</b> Coordenador CVISA Matrícula: 244306
25/04/2025		

Autenticação: 1830.228E.E675.5498.332E.1E8E.7A0D.7C7C

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>



Folha: 1/2

55



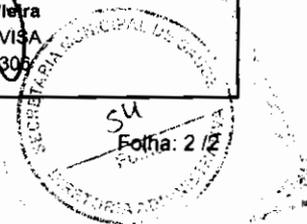
## RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 1937/2025

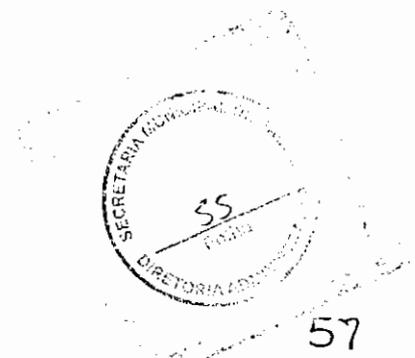
O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARÁ DO ANO ANTERIOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA

<b>Data Emissão</b>  25/04/2025		 <b>Maico Maria Vieira</b> Coordenador CVISA Matrícula: 244306
---------------------------------------	--	--

Autenticação: 1830.228E.E675.5498.332E.1E8E.7A0D.7C7C

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>







**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 28.315.958/0001-90  
**Razão Social:** MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC  
**Endereço:** R EQUADOR 71 LETRA B / JUREMA / VITORIA DA CONQUISTA / BA /  
45023-115

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

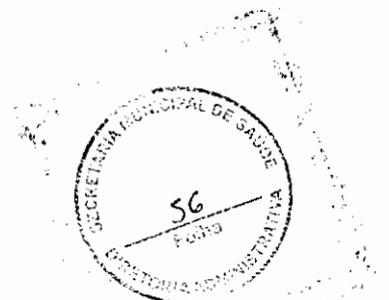
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/10/2025 a 03/11/2025

**Certificação Número:** 2025100520024953955266

Informação obtida em 06/10/2025 08:56:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 73442 / 2025

### CONCEDIDO À

**Inscrição Municipal:**

**Nome/Razão Social:** MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

**CPF/CNPJ:** 28.315.958/0001-90

**Endereço do imóvel:** Avenida Caxias do Sul Nº221 - PATAGONIA - Vitória da Conquista-BA CEP: 45065-100

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 08/09/2025

**Validade: 90 (Noventa) dias**

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira, 8 de Setembro de 2025

**Chave de validação: 38ed6f81**





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255088659

RAZÃO SOCIAL	
MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUT	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
142.305.140	28.315.958/0001-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**  
**CNPJ: 28.315.958/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:40:50 do dia 28/08/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/02/2026.

Código de controle da certidão: **75F9.033D.6859.326E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 28.315.958/0001-90  
Certidão nº: 30255091/2025  
Expedição: 02/06/2025, às 08:12:58  
Validade: 29/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.315.958/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





# Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



## Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

### Dados do Fornecedor

CNPJ: 28.315.958/0001-90 DUNS®: 94\*\*\*\*\*93  
 Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
 Nome Fantasia: NOSSA FARMACIA  
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/09/2025  
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
 MEI: Não  
 Porte da Empresa: Micro Empresa

### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
 Impedimento de Licitar: Nada Consta

### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com \*\*\* está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

#### I - Credenciamento

#### II - Habilitação Jurídica

#### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/06/2025	Automática
FGTS	Validade:	22/01/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	25/06/2025	Automática

#### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/01/2025
Receita Municipal	Validade:	09/12/2024 (*)

#### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 09/01/2025 16:35

CPF: 800.XXX.XXX-20 Nome: DAVI CARVALHO LUIS

Ass: \_\_\_\_\_





## Relatório de Ocorrências Ativas

### Dados do Fornecedor

CNPJ: 28.315.958/0001-90 DUNS@: 94\*\*\*\*\*93  
Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
Nome Fantasia: NOSSA FARMACIA  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor





MD Conquista Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA  
CNPJ: 28.315.958/0001-90



## DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

MD Conquista Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.315.958/0001-90, sediada na Avenida Caxias do Sul, N°221A, Patagônia, CEP: 45065-100, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. Davi Carvalho Luís, portador da carteira de identidade nº 884854809 e do CPF nº 800.453.165-20, DECLARA que:

- I. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- III. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV. declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vitória da Conquista – BA, 29 de Julho de 2025.

Documento assinado digitalmente

**g vb**

DAVI CARVALHO LUIS

Data: 29/07/2025 10:39:42-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**DAVI CARVALHO LUÍS**  
**MD-CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**  
**CNPJ: 28.315.958-0001-90**  
**(77) 98827-2323**



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ 28.315.958/0001-90, é detentora de um bom histórico de compra junto à Prefeitura de Vitória da Conquista.

A Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista tem plena confiança na capacidade técnica e idoneidade da referida empresa, comprovada por sua participação em processos licitatórios anteriores, nos quais se mostrou apta a atender as demandas apresentadas com eficiência e qualidade.

Destacamos que a empresa MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA até então, demonstrou competência e comprometimento no cumprimento de prazos, no fornecimento de bens e serviços conforme as especificações técnicas exigidas, bem como no cumprimento das obrigações contratuais firmadas com a Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista em fornecer soluções eficazes, atendendo às necessidades do município de forma satisfatória.

Vitória da Conquista, 15/10/2025.

Kleyton Azevedo R. dos Santos  
Matrícula: 1402  
Núcleo Administrativo - SMS



Kleyton Azevedo R. dos Santos  
Secretaria de Saúde - SMS  
Matrícula - 1402



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
www.pmvc.ba.gov.br



## PARECER REFERENCIAL nº 001/2023 – PGM

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL. LEI 14.133/2021. PARECER COM ESCOPO DE AUXILIAR NO REGULAR PROCESSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS EM CASO DE DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO JUDICIAL.

O presente parecer tem como escopo auxiliar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nas contratações diretas para atendimento das liminares judiciais devido a sua grande demanda.

Destaca-se que este parecer não exime aos agentes públicos da responsabilidade pela falta de planejamento. Este parecer deve atingir as compras de bens determinados em novas decisões judiciais ou para atender, em último caso, as antigas decisões das quais originou situação de emergência sem culpa da falta de planejamento da Administração Pública.

Esclarecemos ainda que compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM), por meio de Parecer Referencial estabelecer orientações jurídicas uniformes, competindo as Unidades Gestoras observar as informações aqui contidas.

Não obstante o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer será de responsabilidade exclusiva do administrador, cabendo a Unidade Gestora atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda nos termos deste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,  
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090,  
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990  
pgm@pmvc.ba.gov.br  
www.pmvc.ba.gov.br

*[Handwritten signature]*  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
16/10/23

**ENTRADA COM ORIGINAL**  
16 / 10 / 23





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
www.pmvc.ba.gov.br



## ANALISE JURÍDICA

### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Impõe-se destacar, ainda, que a PGM incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos quanto aos questionamentos formulados, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais nº 1.603/2009 e 1.760/2011, bem como a legislação e doutrina pertinentes ao caso, abstraídas as questões de ordem técnica, econômica e vernacular, ou mesmo aos aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

### REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Considerando que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam, justificadamente, à atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos: e

Considerando a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. *In casu*, justifica a elaboração da presente manifestação jurídica referencial.

Com efeito, o volume de processos administrativos sobre contratação emergencial por dispensa de licitação para atendimento das liminares judiciais, impactam sobremaneira a atuação deste órgão consultivo, diminuindo a celeridade dos serviços administrativos prestados e reduzindo o tempo de que dispõe o(a) Advogado(a) Público(a) para examinar processos mais complexos e que exigem uma análise jurídica mais detida e profunda.

Entretanto, existindo dúvidas específicas, ou sendo casos que eventualmente escapem ao padrão antes tratado, os respectivos processos podem ser submetidos à análise da PGM.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,  
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990  
pgm@pmvc.ba.gov.br  
www.pmvc.ba.gov.br

*Handwritten signature*  
Procurador-Geral do Município  
Ulisses Brito da Paiva

**CONSULTAR COM JURÍDICO**  
16/10/25





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
www.pmvc.ba.gov.br



## DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, VIII, DA LEI nº 14.133/2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL.

### QUANTO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de bens e serviços.

A exceção da regra, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente em seu art. 75, VIII, que trata a dispensa de licitação em hipóteses "de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso".

### DAS FORMALIDADES LEGAIS

Embora não seja exigível nos processos de dispensa, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa imposta à Administração Pública.

Com efeito, as exigências atinentes para as contratações dentro do limite de valor para dispensa de licitação para compras em geral consistem em:

- Número de processo administrativo;
- Justificativa da contratação;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,  
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990  
pgm@pmvc.ba.gov.br  
www.pmvc.ba.gov.br

*Handwritten signature*  
Município de Vitória da Conquista  
Poderes Compras nº 1409  
16/10/25  
CUMPRIDO COM UNIFORME





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
www.pmvc.ba.gov.br



- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) Critérios de pagamento;
- e) Indicação de recurso próprio para a despesa;
- f) Orçamento coletado e mapa comparativo de preços;
- g) Indicação de responsável pela coleta dos orçamentos.

Além dos documentos acima, a Lei nº 14.133/2021 (art. 72) traz um rol taxativo da qual informa quais documentos se tornam indispensáveis para compor um processo de dispensa de licitação, isto posto, segue abaixo:

“I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei de licitações; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente”.

Acerea da justificativa do valor é necessário comprovar que o mesmo é compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas também a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O art. 23 ainda traz a metodologia para definição de valores. Vejamos:

Art. 23 [...]

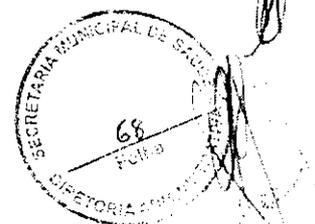
§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,  
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990  
pgm@pmvc.ba.gov.br  
www.pmvc.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA  
16/10/25





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



Procuradoria-Geral do Município  
www.pmvc.ba.gov.br

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

A Lei nº 14.133/2021 ainda teve o cuidado especificar que nos casos onde não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pelas informações acima, cabe ao contratado comprovar previamente que os preços apresentados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes por um período de “até um ano anterior à data da contratação” pela Administração Pública ou por outro meio considerado idôneo.

Importante salientar que deverão ser juntados ao processo a certidão que promove a regularidade perante a Seguridade Social, conforme aduz o §3º, do art. 195, da CF/88.

Já nos casos em que o valor não ultrapasse ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral fica dispensada às demais certidões para fim de demonstrar regularidade fiscal, em consonância com o previsto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destacamos a necessidade da juntada da certidão negativa de feitos sobre falência, declaração que não emprega menores de quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII, da CF/88 e declaração que o contratado não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,  
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990  
pgm@pmvc.ba.gov.br  
www.pmvc.ba.gov.br

*[Handwritten signature]*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

*[Handwritten signature]*  
LILIANE BRITO DO PRADO  
16/10/25



*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
www.pmvc.ba.gov.br



A Lei Municipal nº 1.727/2010 preconiza a importância de se valorizar as empresas sediadas no Município de Vitória da Conquista, assim, as contratações diretas devem preferencialmente ser realizadas com estas.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual, cumpre destacar que dispensa o termo de contrato, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 nas contratações em que a entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras.

Além dos documentos acima solicitados deverão ser observadas:

I- Termo de Referência/Projeto Básico simplificado, contendo: definição do objeto, fundamento simplificado da contratação, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços, adequação orçamentária e sanções administrativas;

II- Contrato Social, Estatuto Social ou outro instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados;

III- Qualificação técnica, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

IV- Qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

V- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI- Declaração assinada pelo pretenso contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII- Comprovante de domicílio eletrônico, contendo informações da conta bancária (Nome do Banco, Agência, Conta), bem como o nome do contratado ou CNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas);

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,  
Vitória da Conquista-BA, CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990  
pgm@pmvc.ba.gov.br  
www.pmvc.ba.gov.br

RECEBEMOS EM 16/10/25  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Município - 1402  
CARRERÉ COM ORIGINAL  
16/10/25





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
www.pmvc.ba.gov.br



VIII- Inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso:

IX- Consulta consolidada em nome do pretense contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade: Portal da Transparência: CHIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas: Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Ainda no mesmo contexto, deve-se dar atenção especial para a elaboração do termo de referência simplificado, contendo a definição do objeto: fundamento simplificado da contratação: requisitos da contratação: critérios de medição e pagamento: estimativas dos preços: adequação orçamentária e sanções administrativas.

Necessário ainda, após instruído processo administrativo, a divulgação e além de manter a disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato

Por fim, e não menos importante, o art. 73 da nova lei de licitações nos traz que em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência das contratações futuras, pela possibilidade jurídica, em tese, das contratações com fulcro no artigo 75, incisos VIII da Lei nº 14.133-2021 para atendimento à liminares judiciais, desde que observados os apontamentos elencados neste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,  
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090,  
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990  
pgm@pmvc.ba.gov.br  
www.pmvc.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA  
1402

URGENTE COM ORÇAMENTO  
16/10/25





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
www.pmvc.ba.gov.br



Assim, nos processos cujos objetos estejam abrangidos pela presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, isto é, aqueles em que analisadas todas as questões fáticas e jurídicas, versarem sobre matérias idênticas e recorrentes à ora descrita, estarão, em princípio, dispensados de análise individualizada por esta Procuradoria-Geral do Município.

A Unidade Gestora deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo esta certidão ser juntada nos autos e ser firmada pelo responsável da Unidade Gestora.

**Marilúcia Pedrosa Gama Fonseca**  
Advogada Pública  
OAB/BA 40.804

**Jonathan Nunes Meireles**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/BA 32.700

Rua Avenidas 3, 300 - Boa Vista  
Vitória da Conquista - BA  
Data: 16/10/2014  
**CARRETE COM ORIGINAL**  
16/10/2014

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,  
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990  
pgm@pmvc.ba.gov.br  
www.pmvc.ba.gov.br





## EDIÇÃO EXTRA

**EDIÇÃO EXTRA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025**



## DECRETO

### DECRETO Nº 23.512, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Renova os atos de nomeação dos(as) Secretários(as) Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Chefe do Gabinete Civil e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** que a data de 1º de janeiro de 2025 marca o início do novo mandato da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista – BA, após ser reeleita no pleito realizado em outubro de 2024;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, são auxiliares diretos da Prefeita os(as) Secretários(as) Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Chefe do Gabinete Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a continuidade administrativa e o regular e eficaz funcionamento da Administração Pública municipal, sobretudo no que toca aos órgãos autônomos e aos superiores, chefiados pelos servidores indicados neste Decreto;

**CONSIDERANDO** que compete à Chefia do Poder Executivo optar pela renovação dos atos de nomeação dos ocupantes dos cargos que lhe servem como auxiliares diretos, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO**, sobretudo, o interesse público envolvido na questão;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam renovados, para o mandato 2025-2028, os atos de nomeação dos agentes públicos indicados no Anexo Único deste Decreto, para que esses possam continuar no exercício dos seus respectivos cargos.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e tornado sem efeito o Decreto municipal nº 23.508, de 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 1º de janeiro de 2025.

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
Prefeita Municipal

#### ANEXO ÚNICO

Nome	Matrícula	Cargo	Secretaria
Ana Cláudia Oliveira Passos	245457	Secretária Municipal do Meio Ambiente	SEMMA
Breno Pereira Farias	305413	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	SMDR
Edgard Larry Andrade Soares	245592	Secretário Municipal de Educação	SMED
Edimário Freitas de Andrade Junior	305998	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana (Interino)	SEMOB
Eugenio Avelino Lopes Souza	245959	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	SECTEL



Fernanda Oliveira Maron	307285	Secretária Municipal de Saúde	SMS
Geanne de Cassia Oliveira da Silva	245456	Secretária Municipal de Governo	SEGOV
Ivanildo da Silva	307493	Chefe do Gabinete Civil	GAC
Jackson Apolinario Yoshiura	245533	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana	SEINFRA
Jonatan Nunes Meireles	305267	Procurador-Geral do Município	PGM
Luis Paulo Sousa Santos	305408	Secretária Municipal de Serviços Públicos	SESEP
Luiz Fernando Lima	305292	Secretário Municipal de Comunicação	SECOM
Marcos Antônio de Miranda Ferreira	245521	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	SMDE
Mateus Nascimento Novais	245532	Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção	STPC
Michael Farias Alencar Lima	245453	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	SEMDES
Rodrigo Cardoso Bulhões	305298	Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária	SEFIN
Romar Souza Barros	305995	Secretário Municipal de Gestão e Inovação	SEMGI
Viviane Santos de Oliveira Ferreira	305911	Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres	SMPM



ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**Geanne Oliveira**  
Secretária Municipal de Governo

## DECRETO

### DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

\***Art. 9º** Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
- II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 - Membro;
- III – Helder Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
- IV – Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
- V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
- VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
- VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 – Membro;
- VIII – Cleivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 – Membro\* (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
Prefeita Municipal

### DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

**dom.pmvc.ba.gov.br**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8;
- d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- e) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
Prefeita Municipal

### DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

**Art. 2º** No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;



**dom.pmvc.ba.gov.br**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



- 55) Plásticos para classificador
- 56) Pratos descartáveis
- 57) Pregador de roupas
- 58) Sacos plásticos
- 59) Tintas em geral
- 60) Tonner para impressora

Gabinete da Procuradoria-Geral do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, 07 de janeiro de 2025.

**Jônatan Nunes Meireles**  
Procurador-Geral do Município

**Rafael Meira de Araújo**  
Coordenador do PROCON

## **PORTARIA SEINFRA Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 421/87 e o Decreto nº. 23.512/2025 expedido pelo Executivo Municipal.

RESOLVE:

**Art. 01º** Designar o servidor Diego Ferreira Salgado, para substituir a servidora Samila Santos Gonçalves na função de secretária do Gabinete da SEINFRA no período de 09/01/2025 a 17/01/2025.

**Art. 02º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, 07 de Janeiro de 2025.

**Jackson Apolinário Yoshiura**  
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

## **PORTARIA SMDR Nº 002/2025**

Dispõe sobre a substituição do Secretário titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural durante sua ausência, no período de 09 a 23 de janeiro de 2025.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 421, de 31 de dezembro de 1987 e Decreto nº 22.703/2023;

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor **Gustavo de Barros Pedreira**, matrícula nº 30578-0, para responder pela direção das atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural em substituição ao Secretário titular da pasta, que estará em viagem no período de 09 a 23 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor no dia 09 de janeiro de 2025, estando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 07 de janeiro de 2025.

**Breno Pereira Farias**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural  
Matrícula 30541-3

## **PORTARIA Nº 001/2025 – SEMGI**

[dom.pmvc.ba.gov.br](http://dom.pmvc.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

## **DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR DURANTE PERÍODO DE AFASTAMENTO.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 421/87, o Decreto nº 23.512/2025, e o Decreto nº 22.734/2023, expedidos pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar as servidoras **ELAINE AMARAL SILVEIRA**, matrícula nº 142668 e **LORENA FREIRE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 241293, para substituir o cargo/função pública da servidora L. B. L. O., matrícula nº 2XXXX0, CPF nº XXX.909.125-XX, sem acréscimo de suas remunerações, por período indeterminado, enquanto perdurar o afastamento em caráter cautelar, em cumprimento à determinação judicial comunicada por meio do Ofício SJBA-3ª VARA 50/2024, exarada nos autos do processo nº 1081827-05.2024.4.01.3300.

**Art. 2º** - A servidora **ELAINE AMARAL SILVEIRA**, responderá pelos atos da Gerência de Patrimônio deste Município, enquanto a servidora **LORENA FREIRE DE OLIVEIRA**, responderá pela Central Estratégica de Compras Públicas.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 07 de janeiro de 2025.

**ROMAR SOUZA BARROS**  
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

## **PORTARIA Nº 009/2025**

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A CONCESSÃO DE JORNADA ESPECIAL AO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA OU AO CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE DE SERVIDOR, QUE POSSUA DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Decretos nºs 23.512/2025, 21.903/2022 e 23.298/2024 e do art. 107, da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011.

**CONSIDERANDO** que o artigo 107, da Lei Complementar Municipal nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011, alterado, recentemente, pela Lei Complementar Municipal nº 2.897/2024, que concede horário especial ao(a) servidor(a) com deficiência, ou ainda, ao cônjuge, filho ou dependente de servidor(a), que possua deficiência;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Direta Municipal possui o Núcleo de Atenção à Saúde e de Segurança no Trabalho – NAST, nos termos do Decreto nº 22.866/2023, responsável pelo acompanhamento da saúde dos servidores públicos municipais;

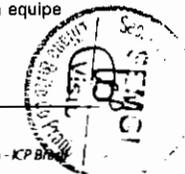
**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **RICARDO GUSMÃO ALMEIDA**, ocupante do cargo **TÉCNICO AGRÍCOLA**, matrícula 241465;

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instaurado o procedimento administrativo para análise do pedido de concessão de jornada especial ao(a) servidor(a) **RICARDO GUSMÃO ALMEIDA**, ocupante do cargo **TÉCNICO AGRÍCOLA**, matrícula 241465, em razão da condição de saúde do(a) servidor(a) com deficiência, ou ainda, do cônjuge, filho ou dependente de servidor(a), que possua deficiência, conforme requerimento protocolado à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação.

**Art. 2º** Para a avaliação do requerimento e análise da documentação médica apresentada, fica nomeada a equipe do Núcleo de Atenção à Saúde e de Segurança no Trabalho (NAST), composta pelos seguintes membros:

I - Aline Freire Costa Freitas, matrícula nº 41371 – Médico(a) do Trabalho;



[dom.pmvc.ba.gov.br](http://dom.pmvc.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>28.315.958/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/08/2017</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>NOSSA FARMACIA</b>	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV CAXIAS DO SUL</b>	NÚMERO <b>221</b>	COMPLEMENTO <b>LETRA A</b>
---------------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP <b>45.065-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PATAGONIA</b>	MUNICÍPIO <b>VITORIA DA CONQUISTA</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	-------------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NOSSAFARMACIA100@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(77) 8839-5106</b>
--	-----------------------------------

ENTÉ FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/08/2017</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/10/2025** às **09:48:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

28.315.958/0001-90

**NOME EMPRESARIAL:**

MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

DAVI CARVALHO LUIS

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/10/2025 às 09:48 (data e hora de Brasília).



# AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Versão 1.5

**Validação feita com sucesso**

Protocolo

248677772

Chancela/Controle

238006891485649

Exibir Imagem 

Voltar

# Dados do Certificado - CRT



Chave digital:

3772D2BACC39F24DEBFBA4EA0CD13FEC

Inscrição:

016994

Nome:

MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Data Validade:

11/12/2025

Situação:

 **Certificado Válido**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA (71) 3368-8800



[Página Principal](#)

[Consulta Documentos](#)

 Reimprimir Documento

 Fechar

Documento:

 **Consulta Autenticidade de documentos**  
**Atividade Funcional - 2025**  
 Portal de Serviços > Certidões/Documentos > Consulta  
 Documento: 99a99d9c



Número:

Emitida:

26/02/2025

 Validar

 Fechar

Validade:

Nome:

MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Documento:

Informe a chave de  
validação do  
documento

Chave 99a99d9c



Digite os números da  
imagem

1952

Ok





## RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 1937/2025

O(a) Secretário(a) de SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA de acordo com a Legislação Sanitária vigente e conforme PROCESSO, concede licença de

Validade:	25/04/2026	Classificação de Risco:	Alto risco ou nível de risco III
Processo:	PR - PMVC - 1937/2025		
Razão Social/Nome:	MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS-LTDA		
Nome Fantasia:	NOSSA FARMÁCIA	CNPJ / CPF:	28.315.958/0001-90
Endereço:	AVENIDA CAXIAS DO SUL	Número:	221
Bairro / Distrito:	PATAGONIA	Cidade:	VITÓRIA DA CONQUISTA
Complemento:			
Responsável Legal:	MICAELLEN SANTOS BORGES	CPF:	068.583.695-97
Responsável Técnico:			
Nome:	ADRIELLE PAIVA DE SOUSA	CPF:	047.215.935-62
Conselho/Número:	CRF-017079		

### ATIVIDADE(S)

Código	Descrição
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

### OBSERVAÇÕES

Atividades / Classes  
 Comércio  
 Alimentos permitidos  
 Produtos de Higiene  
 Cosméticos  
 Perfumes  
 Produtos para saúde (dispositivos médicos)  
 Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial  
 C5 - Substâncias anabolizantes  
 B1 - Substâncias psicotrópicas  
 B2 - Substâncias psicotrópicas anorexígenas  
 D1 - Substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicas  
 C4 - Substâncias anti-retrovirais  
 C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial  
 A3 - Substâncias psicotrópicas  
 A2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações especiais  
 A1 - Substância entorpecentes  
 Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial  
 -  
 Não realiza serviços farmacêuticos.

- TIPO DE LICENÇA: **Renovação**  
 - EXERCÍCIO: **2025**  
 - VALOR PAGO R\$: **971,92**

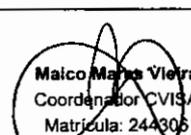
Data Emissão	
25/04/2025	 Maico Maria Vieira Coordenador CVISA Matrícula: 244306



## RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 1937/2025

O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARÁ DO ANO ANTERIOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA

*(Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page)*

<b>Data Emissão</b>  25/04/2025		 <b>Maico Mano Vieira</b> Coordenador CVISA Matrícula: 244306
---------------------------------------	--	---





Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 2.2

## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 28.315.958/0001-90

**Razão social:** MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
05/10/2025	05/10/2025 a 03/11/2025	2025100520024953955266
16/09/2025	16/09/2025 a 15/10/2025	2025091608004953955201
28/08/2025	28/08/2025 a 26/09/2025	2025082820384953955288
09/08/2025	09/08/2025 a 07/09/2025	2025080902514953955247
21/07/2025	21/07/2025 a 19/08/2025	2025072121084953955287
02/07/2025	02/07/2025 a 31/07/2025	2025070223434953955269
13/06/2025	13/06/2025 a 12/07/2025	2025061320474953955258
25/05/2025	25/05/2025 a 23/06/2025	2025052503264953955202
06/05/2025	06/05/2025 a 04/06/2025	2025050603064953955232
17/04/2025	17/04/2025 a 16/05/2025	2025041709234953955273
29/03/2025	29/03/2025 a 27/04/2025	2025032902174953955284
10/03/2025	10/03/2025 a 08/04/2025	2025031022214953955221
19/02/2025	19/02/2025 a 20/03/2025	2025021908444953955271
31/01/2025	31/01/2025 a 01/03/2025	2025013109194953955201
12/01/2025	12/01/2025 a 10/02/2025	2025011203004953955299
24/12/2024	24/12/2024 a 22/01/2025	2024122403394953955237
05/12/2024	05/12/2024 a 03/01/2025	2024120503224953955262
16/11/2024	16/11/2024 a 15/12/2024	2024111602304953955263
28/10/2024	28/10/2024 a 26/11/2024	2024102809484953955230
09/10/2024	09/10/2024 a 07/11/2024	2024100906054953955285
20/09/2024	20/09/2024 a 19/10/2024	2024092020414953955262
01/09/2024	01/09/2024 a 30/09/2024	2024090102424953955235
13/08/2024	13/08/2024 a 11/09/2024	2024081307384953955270
25/07/2024	25/07/2024 a 23/08/2024	2024072509144953955227
06/07/2024	06/07/2024 a 04/08/2024	2024070603314953955215
17/06/2024	17/06/2024 a 16/07/2024	2024061707564953955288
29/05/2024	29/05/2024 a 27/06/2024	2024052906204953955202
10/05/2024	10/05/2024 a 08/06/2024	2024051019514953955204
21/04/2024	21/04/2024 a 20/05/2024	2024042102013478535546



<b>Data de Emissão/Leitura</b>	<b>Data de Validade</b>	<b>Número do CRF</b>
02/04/2024	02/04/2024 a 01/05/2024	2024040208222024420207
14/03/2024	14/03/2024 a 12/04/2024	2024031405173182108727
23/02/2024	23/02/2024 a 23/03/2024	2024022307445782700149
04/02/2024	04/02/2024 a 04/03/2024	2024020402220469761200
16/01/2024	16/01/2024 a 14/02/2024	2024011607564459793822
28/12/2023	28/12/2023 a 26/01/2024	2023122802414475182509
09/12/2023	09/12/2023 a 07/01/2024	2023120902121937540232
20/11/2023	20/11/2023 a 19/12/2023	2023112003084307314657
01/11/2023	01/11/2023 a 30/11/2023	2023110105453298281008

Resultado da consulta em 20/10/2025 10:03:31

Voltar

[Página Principal](#)

Consulta Documentos

Reimprimir Documento

Fechar

Documento:

**Consulta Autenticidade de documentos**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS**  
 Portal de Serviços > Certidões/Documentos > Consulta  
 Documento: 38ed6f81



Emitida:

08/09/2025

Validar

Fechar

Validade:

Nome:

MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Documento:

Informe a chave de  
validação do  
documento

**1275**

Chave 38ed6f81

Digite os números da  
imagem

1275



Ok



Emissão: 20/10/2025 10:03



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

**Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários**

Certidão N°: **20255088659**

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL <b>MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>142.305.140</b>	CNPJ <b>28.315.958/0001-90</b>

**CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,  
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 06/10/2025 VÁLIDA ATÉ 05/12/2025**



# Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ: 28.315.958/0001-90 Período: 20/10/2024 a 20/10/2025

## Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação	2ª Via
75F9.033D.6859.326E	Positiva com efeitos de negativa	28/08/2025 - 11:40:50	24/02/2026	Válida	
090E.592D.9CA7.F21F	Positiva com efeitos de negativa	13/03/2025 - 11:35:31	09/09/2025	Expirada	
0921.C9A2.E7E6.D4F6	Positiva com efeitos de negativa	30/01/2025 - 11:15:36	29/07/2025	Expirada	
071D.B0C6.BC37.38D1	Positiva com efeitos de negativa	15/01/2025 - 13:55:22	14/07/2025	Expirada	
3A92.54F2.0D78.OFD1	Positiva com efeitos de negativa	08/01/2025 - 09:52:57	07/07/2025	Expirada	

Exibir: 5 1-5 de 6 itens

Página: 1

**Expirada:** A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

**Válida:** Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[Voltar](#)

[★ Avaliar Serviço](#)

[Nova Consulta](#)



REDES SOCIAIS



[Termos de Uso](#); [Sobre](#)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 28.315.958/0001-90  
Certidão n°: 30255091/2025  
Expedição: 02/06/2025, às 08:12:58  
Validade: 29/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.315.958/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



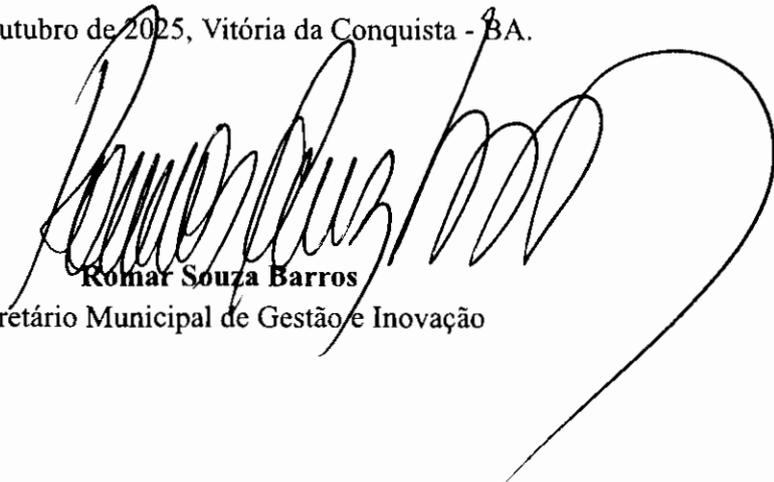
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI**  
**www.pmvc.ba.gov.br**



**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**  
**Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.**

**Autorizo** o prosseguimento do processo administrativo nº **139.820/2025**, referente contratação direta, que compreende a dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando à contratação da pessoa jurídica **MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ nº **28.315.958/0001-90**, para aquisição imediata de medicamento, considerando os termos da Decisão Judicial nº **0002008-06.2011.8.05.0274**. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

20 de outubro de 2025, Vitória da Conquista - BA.

  
**Romar Souza Barros**  
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

Coordenação de Material e Patrimônio  
Central Estratégica de Compras Públicas



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 090/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139.820/2025

Aos vinte dias de outubro de dois mil e vinte e cinco, eu, Liliane Brito do Prado, Agente de Contratação nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023 apreciei e deliberei a respeito do pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAÇÃO** solicitado através do Protocolo nº **139.820/2025** – Diretoria de Vigilância em Saúde - SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa o Sr<sup>a</sup> **Fernanda Oliveira Maron**, com a finalidade de contratação da empresa **MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **28.315.958/0001-90**, com endereço na Caxias do Sul, nº 221 A, B. Patagônia, CEP 45.065-100, Vitória da Conquista – BA. A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor do paciente, **Jandira Ribeiro da Silva**, **Decisão Judicial nº 0002008-06.2011.8.05.0274** conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde – DVS, junto a Coordenação de Vigilância Nutricional - SMS, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº 139.820/2025. Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, em decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal, torna-se necessária a compra dos medicamentos **Amantadina 100mg - 540 comprimidos; Baclofeno 10 mg - 720 comprimidos; Oxibutinina 5 mg - 540 comprimidos; Minilax Bisnaga (sorbitol + laurilsulfato de sódio) - 231 bisnagas; Pantogar - 1.080 comprimidos e Gabapentina 300mg - 1.080 comprimidos**. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, a seguir transcrito: *“É dispensável a licitação: (...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos aditados)”*. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, entendo e assevero que a Diretoria Administrativa, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da oposição à Sr<sup>a</sup> **Fernanda Oliveira Maron**, Secretária Municipal de Saúde (aqui representada pela Subsecretária de Saúde, Sr<sup>a</sup> Kalilly

95



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)Coordenação de Material e Patrimônio  
Central Estratégica de Compras Públicas

Lemos Santos da Rocha) responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 500, cujo Projeto/Atividade é 2.202, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, e valor total de R\$ 8.158,80 (Oito mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolvo julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e no **Parecer Referencial nº 001/2023 (PGM)** emitido pela Procuradoria-Geral do Município no corrente ano, assinado pela Advogada Publica **Sra. Marilúcia Pedroso Gama Fonseca - OAB/BA 40.804** e pelo Procurador-Geral do Município, **Sr. Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi analisada, encontrando-se regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Liliane Brito do Prado**, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista, 20 de outubro de 2025.

  
**Liliane Brito do Prado**  
Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)**Coordenação de Material e Patrimônio  
Central Estratégica de Compras Públicas****TERMO DE RATIFICAÇÃO****PROCESSO Nº DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2025****OBJETO:** Aquisição de **MEDICAMENTOS** para atender as demandas da liminar judicial do paciente, **Jandira Ribeiro da Silva, Decisão Judicial nº 0002008-06.2011.8.05.0274**, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujo ordenador da Despesa é a Secretária Municipal **Fernanda Oliveira Maron**, (aqui representada pela Subsecretária de Saúde, Sr<sup>a</sup> Kalilly Lemos Santos da Rocha) encaminha o processo em epígrafe com a decisão do Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto nº 22.567/2023, adjudicando o objeto desta **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, à pessoa jurídica **MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **28.315.958/0001-90**.

Atuou, nesse processo, a Advogada Pública **Sra. Marilúcia Pedroso Gama Fonseca - OAB/BA 40.804** e o Procurador-Geral do Municipal **Sr. Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**, que juntos analisaram a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer referencial.

Também merece destaque a atuação do servidor o Sr. Kleyton Azevedo R. dos Santos – Gerência de Compras – SMS - matrícula 1402, responsável pelas cotações.

No presente ato de ratificação, registro:

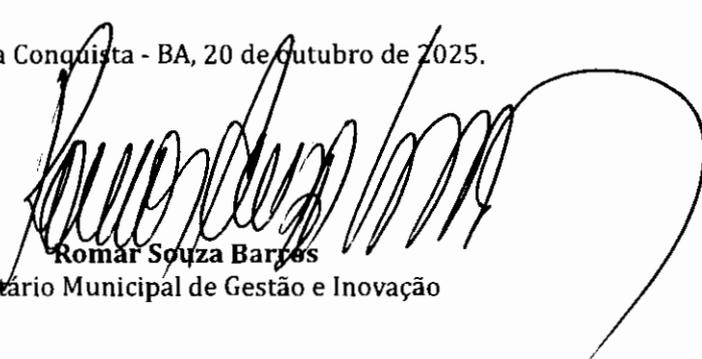
Que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com a eminente Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca** e o Sr. **Jônatan Nunes Meireles**.

Que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

Por ratificar a presente contratação por **DISPENSA de Licitação nº 090/2025** para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 20 de outubro de 2025.



**Romar Souza Barges**  
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



15	15.1	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% 250ML. Solução injetável, estéril e apirogênica, destinada ao uso intravenoso. MARCA: HALEX ISTAR / 103110071 / 250 ML	SIST. FECHADO	48	R\$ 19,93	R\$ 956,64
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 956,64</b>

Alaine Dias  
Núcleo SRP

Cledson Pinto Santos  
Coordenador de Compras

## DISPENSA

### EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2025

Processo nº 139820/2025

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS para atender as demandas da liminar judicial da paciente, Jandira Ribeiro da Silva, Decisão Judicial nº 0002008-06.2011.8.05.0274, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA. CONTRATADA: MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA – CNPJ nº 28.315.958/0001-90. VALOR TOTAL: R\$ 8.158,80(Oito mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: entrega imediata. RATIFICAÇÃO EM: 20 de outubro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE  
Romar Souza Barros  
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

### AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2025

Processo nº 125155/2025

OBJETO: Fornecimento de material de limpeza em atendimento às necessidades de todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde – SMS de Vitória da Conquista/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADA: LIMP&DESC COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.845.146/0001-22. O valor para contratação é de R\$ 308.707,00 (trezentos e oito mil setecentos e sete reais). Fonte de Recurso n.º 160000000000, Projeto/Atividade 2205, Elemento de Despesa n.º 3390303000000, Órgão 2600. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso VIII, c/c art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21. RATIFICAÇÃO EM: 17 de outubro de 2025.